MANUAL DE ORIENTAÇÃO

AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO

CAUTELAR E DEFINITIVA

DE BENS

Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS4
2.	ÂMBITO
3.	RESPONSABILIDADES
	3.1. Da SENAD
	3.2. Do fiscal designado pela SENAD6
	3.3. Responsáveis pela guarda dos bens móveis8
	3.4. Da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens9
4.	3.5. Leiloeiro
	ANEXO I – Cadastro dos integrantes das comissões permanentes de avaliação e bens23
	ANEXO II - Cadastro dos responsáveis pelos pátios24
	ANEXO III - Publicação portaria de designação da comissão25
	ANEXO IV - Carta de autorização26
	ANEXO V - Ordem de serviço de alienação (OSA)27
	ANEXO VI - Relação de bens para alienação (sem localização definida)28
	ANEXO VII A - Termo de avaliação de bens29
	ANEXO VII B - Termo de avaliação de ativos especiais – alienação administrativa31
	ANEXO VII C - Termo de avaliação de ativos especiais – alienação judicial33
	ANEXO VIII - Recibo de entrega/recolhimento de bens35
	ANEXO IX - Ficha de inspeção veicular (FIV)36
	ANEXO X - Orientações para recolhimento de valores37
	ANEXO XI - Bens relacionados para leilão e não encontrados48
	ANEXO XII A - Edital de Leilão - BENS MÓVEIS49
	Edital N° XX/20XX50
	Anexo I – Do Edital63
	ANEXO XII B - Edital de Leilão – BENS IMÓVEIS67
	Edital N° XX/20XX68
	Anexo I – Do Edital82
	Anexo II – Do Edital83
	Anexo III – Do Edital84
	Anexo IV – Do Edital85
	ANEXO XIII - Modelo de Avaliação de Imóveis89
	ANEXO XIV - Aprovação da Prestação de Contas90

ANEXO XV - Notificação Extrajudicial92
ANEXO XVI - Ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Juízo que o ativo foi vendido93
ANEXO XVII - Ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Detran que o veículo (circulação) foi vendido94
ANEXO XVIII - Ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Detran que o veículo (sucata) foi vendido96
ANEXO XIX - Ofício para o Leiloeiro contratado informar a SEFAZ que o veículo foi vendido
ANEXO XX - Declaração de conformidade99
ANEXO XXI - Checklist para o leiloeiro100
ANEXO XXII - Checklist para a Comissão103
ANEXO XXIII - Checklist para o fiscal de contrato105

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente manual, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11. de 3 de julho de 2019, tem o objetivo de reunir, em único documento, permanentemente atualizado e de fácil acesso aos interessados, mediante consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança - MJSP, os principais procedimentos a serem adotados no processo de avaliação e alienação de bens para os quais tenha sido decretado o perdimento em favorda União, conforme previsto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

O uso dos termos aqui estabelecidos e a realização das ações indicadas por este manual têm o objetivo de facilitar a comunicação, agilizar as tarefas e padronizar os procedimentos entre a SENAD e os diversos atores que se relacionam ao processo de avaliação e alienação de bens.

A atualização deste manual, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, por intermédio da Diretoria de Gestão de Ativos, será realizada a qualquer tempo a fim de se adaptar às novas rotinas e, principalmente, às sugestões oriundas de todos os atores envolvidos no processo em comento.

Atualizado em: 22/AGO/2022

Versões anteriores:

04/MAI/2022

14/MAI/2021

16/DEZ/2020

15/ABR/2020

19/FEV/2020

11/NOV/2019

18/OUT/2019

09/SET/2019

14/JUN/2019

2. ÂMBITO

As instruções contidas neste manual aplicam-se a todos os servidores da SENAD; aos leiloeiros, de forma a regulamentar as exigências contratuais; e, sistemicamente, às forças policiais e aos órgãos públicos dos Estados e Municípios.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. DA SENAD

Compete à SENAD, de forma complementar às obrigações existentes em Contratos celebrados com Leiloeiros e em outros termos acordados:

- 3.1.1. Manter atualizado o controle sobre a existência de publicação e sobre o período de validade das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Bens.
- 3.1.2. Manter atualizado cadastro dos integrantes das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Bens, especialmente dos responsáveis pelos pátios de armazenamento, conforme modelos propostos, respectivamente, nos Anexos I e II deste manual, de modo a tornar célere a comunicação entre os envolvidos no processo de alienação.
- 3.1.3. Extrair, para todas as regiões do Brasil, dados quanto aos bens passíveis de alienação necessários ao início do processo.
- 3.1.4. Efetuar a separação de bens por regiões do país, compondo relação digital a ser divulgada eletronicamente aos órgãos da administração pública.
- 3.1.5. Designar os servidores da SENAD, como fiscais, paraacompanhamento de todas as etapas do leilão.
- 3.1.6. Atualizar o sistema corporativo de controle de ativos a serem alienados, de forma que os relatórios gerenciais possam evidenciar a correta realidade dos bens pertencentes ao Fundo.
- 3.1.7. Publicar, em sítio eletrônico oficial, Edital de leilão elaborado pelo leiloeiro e aprovado

- pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, conforme modelo proposto no Anexo XII (Modelo "A" Bens Móveis e Modelo "B" Bens Imóveis).
- 3.1.8. Verificar a correção dos recolhimentos de recursos relativos à alienação de bens realizados pelo leiloeiro em favor de fundos públicos ou contas indicadas pelo Poder Judiciário, nos moldes estabelecidos pelo contrato.
- 3.1.9. Autorizar destruição de veículo automotor, por razões antieconômicas, após a devida comprovação de tentativa de venda por meio de leilão do bem classificado como "sucata", caso o ativo não apresente condições de circulação, devidamente atestadas e comprovadas em laudo de avaliação por comissão formalmente designada.
- 3.1.10. Analisar e decidir, com base em parecer emitido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, a respeito de eventuais pedidos de cancelamento de compra em leilão, tal como em caso de comprovado impedimento de obtenção do registro de propriedade pelo arrematante.

3.2. DO FISCAL DESIGNADO PELA SENAD

Compete ao Fiscal designado pela SENAD:

- 3.2.1. Após a assinatura do contrato, o Fiscal Técnico deverá entrar emcontato com o leiloeiro(a) e Presidente da Comissão de Avaliação e Alienação, a fim de se apresentar, informando seus dados de contato.
- 3.2.2. Verificar se os dados pessoais e comerciais (endereço, e-mail, telefone etc.) do leiloeiro(a) estão atualizados para que a comunicação possaser facilitada durante à execução do contrato, certificando-se de que o(a) leiloeiro(a) possui acesso ao e-mail cadastrado no SEI.
- 3.2.3. Providenciar que o Presidente da Comissão faça cadastro no SEI.
- 3.2.4. Dar acesso ao processo de execução do contrato ao leiloeiro e ao presidente da comissão.
- 3.2.5. Solicitar ao Presidente da Comissão o envio do comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens (CPAAB), conforme modelo proposto no Anexo III PUBLICAÇÃO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO e incluir no processo SEI correspondente.

- 3.2.6. Providenciar carta de autorização para o leiloeiro, sempre que necessário, conforme modelo proposto no Anexo IV CARTA DE AUTORIZAÇÃO, a fim de credenciá-lo perante Tribunais de Justiça, órgãos de trânsito e forças policiais como parte contratada pelo MJSP de modo a recolher bens móveis dos locais de armazenamento ao local onde ocorrerá o leilão dos ativos para alienação de bens exclusivamente indicados pela SENAD.
- 3.2.7. Entregar ao leiloeiro, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), a relação dos itens a serem recolhidos e/ou alienados, conforme modelo proposto no Anexo V deste Manual.
- 3.2.8. Entregar ao leiloeiro, na ausência de confirmação da localização dos bens, a relação de processos e itens por Comarca ou jurisdição da Justiça Federal, a fim de que o mesmo possa acelerar o processo de localização e liberação de bens a serem recolhidos e/ou alienados, conforme modelo proposto no Anexo VI Relação de Bens para Alienação (sem localização definida).
- 3.2.9. Manter eficiente acompanhamento e controle dos bens recolhidos pelo leiloeiro.
- 3.2.10. Verificar com o(a) leiloeiro(a) se o bem imóvel está desocupado, se existe alguma pendência para sua alienação, bem como se o leiloeiro realizou visita ao imóvel.
- 3.2.11. Realizar eventuais visitas de inspeção aos estados, sempre que necessárias, para certificar-se da adequada condução do processo de alienação de bens.
- 3.2.12. Conferir o preenchimento do Edital, conforme modelo proposto no Anexo XII (Modelo "A" Bens Móveis e Modelo "B" Bens Imóveis), e fiscalizar a publicação dos editais de leilão pelo leiloeiro.
- 3.2.13. Acompanhar a realização de leilões eletrônicos junto ao sistema indicado pelo leiloeiro, de modo simultâneo à sessão pública.
- 3.2.14. Analisar a prestação de contas entregue pelo leiloeiro e aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, nos moldes estabelecidos pelo contrato, e, em caso de ausência de incorreções, elaborar documento conforme ANEXO XX – Declaração de Prestação de Contas, de forma a homologar a referida prestação de contas.
- 3.2.15. Em caso de incorreções ou dúvidas relacionadas à prestação de contas

- do leiloeiro, contatar a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens responsável pelo leilão.
- 3.2.16. Inserir, no Sistema Eletrônico de Informações SEI, todos os documentos produzidos ou recebidos, relacionados ao processo de alienação.
- 3.2.17. Emitir relatório, quando demandado, sobre a atuação do contratado na execução de leilões, abordando o cumprimento de obrigações contratuais, em especial acerca do Índice de Mensuração de Resultados, e submetê-lo ao Gestor de Contratos.
- 3.2.18. Apresentar ao(à) Leiloeiro(a) as avaliações realizadas pelo Índice de Mensuração de Resultados (IMR) de forma a apurar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços no período.

3.3. RESPONSÁVEIS PELA GUARDA DOS BENS MÓVEIS

Compete aos responsáveis pela guarda dos bens móveis:

- 3.3.1. Conferir a relação mensal emitida pela SENAD de bens a serem recolhidos e alienados pelo leiloeiro, a fim de certificar a inclusão de bens sob sua guarda, aptos a serem alienados no processo de leilão.
- 3.3.2. Solicitar à SENAD a alienação de bens perdidos em favor da União, oriundos de crimes de drogas e outros crimes de competência daJustiça Federal, eventualmente existentes nos locais de guarda, sob sua responsabilidade e não relacionados para alienação pela SENAD.
- 3.3.3. Efetuar gestões julgadas pertinentes para que o Poder Judiciário local defira a alienação e solicite à SENAD, mediante peticionamento eletrônico no SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de competência da Justiça Federal e os relacionados a drogas, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos locais de guarda sob sua responsabilidade.
- 3.3.4. Dar célere e adequado tratamento ao processo de separação de ativos a serem recolhidos pelo leiloeiro.
- 3.3.5. Receber o leiloeiro em data previamente agendada, a fim de permitir a retirada de bens a serem recolhidos ao local de armazenamento do

leiloeiro.

- 3.3.6. Efetuar a completa identificação do leiloeiro ou seu representante, a fim de comprovar tratar-se de profissional legalmente contratado pelo MJSP ou preposto deste, exigindo do mesmo a apresentação de carta de autorização emitida pela SENAD.
- 3.3.7. Acompanhar a conferência de bens (vistoria) realizada pelo leiloeiro, validando a Ficha de Inspeção Veicular (FIV), conforme modelo proposto no Anexo IX, ou documento equivalente para outras classes de matérias, a ser preenchido pelo leiloeiro no ato da retirada de bens,a fim de garantir à Comissão Permanente de Avaliação e de Alienação a correta percepção do valor do ativo com base em suas reais condições físicas.
- 3.3.8. Entregar ao leiloeiro bens a serem alienados e previamente autorizados pela SENAD, colhendo formal recibo de entrega, conforme modelo proposto no Anexo VIII - Recibo de Entrega/Recolhimento de Bens.
- 3.3.9. Encaminhar ao juízo, ou à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, sempre que solicitado, cópia do Recibo de Entrega de Bens (Anexo VIII) que contenha a relação de ativos entregues ao leiloeiro.

3.4. DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS

Compete a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens:

- 3.4.1. Encaminhar à SENAD comprovante de publicação da Portaria de designação/alteração da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, composta preferencialmente por integrantes das Polícias, bem como do Departamento de Trânsito do Estado, entre outros julgados necessários.
- 3.4.2. Manter ativo canal de comunicação específico entre leiloeiro e Departamento de Trânsito do Estado, bem como outros órgãos julgados necessários, a fim de facilitar a resolução dependências administrativas afetas a veículos pertencentes ao processo de alienação.
- 3.4.3. Intermediar as ações entre a SENAD e os responsáveis pelos locais de armazenamento existentes no âmbito de sua Unidade Federativa.
- 3.4.4. Intermediar a comunicação entre leiloeiros e a justiça no âmbito do Estado, prestando o devido apoio institucional para que que o Poder

- Judiciário possa solicitar à SENAD, via peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de competência da Justiça Federal e os relacionados a drogas, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos pátios da Unidade da Federação.
- 3.4.5. Promover as necessárias gestões a fim de garantir adequado apoio ao leiloeiro, com auxílio de polícia especializada, detalhada inspeção (vistoria) nos bens a serem alienados, antes ou após terem os mesmos sido recolhidos aos pátios de leilão, especialmente em veículos, valendo-se dos meios disponíveis para identificar eventual presença de drogas, armas e outros itens ilícitos.
- 3.4.6. Promover as necessárias gestões a fim de garantir adequado apoio ao leiloeiro para a realização da vistoria veicular, especialmente para a verificação dos seguintes itens:
 - a) chassi;
 - b) número de motor;
 - c) estrutura veicular;
- 3.4.7. Promover ações necessárias junto aos órgãos de trânsito, de forma a tornar os veículos livres e desembaraçados de quaisquer ônus para alienação, realizando:
 - a) confrontação de dados com as informações do sistema informatizado do DETRAN e DENATRAN ou INFOSEG; e
 - b) verificação de débitos; gravames (alienação fiduciárias, ou outro instituto jurídico), restrições administrativas e/ou judiciais.
- 3.4.8. Fazer a interlocução entre o leiloeiro, no caso de bem imóvel com a Superintendência do Patrimônio da União (SPU).
- 3.4.9. Na hipótese de alienação administrativa, receber a minuta de termo/laudo de avaliação elaborada pelo leiloeiro contratado, verificar se foi elaborada de acordo com as orientações constantes deste Manual e por profissional competente e, caso não identifique óbices, aprovar o termo/laudo, conforme modelo proposto no Anexo VII A Laudo/Termo de Avaliação de Bens ou Anexo VII B Laudo/Termo de Avaliação de Ativos Especiais Alienação Administrativa, conforme o caso.
- 3.4.10. Na hipótese de alienação cautelar originária de peticionamento eletrônico enviado à SENAD pelo Poder Judiciário, receber a minuta de

laudo de avaliação produzido pelo leiloeiro contratado, e, caso não identifique óbices para o prosseguimento do feito, manifestar formal aprovação do documento elaborado conforme modelo proposto no Anexo VII A – Laudo/Termo de Avaliação de Bens ou Anexo VII C – Laudo/Termo de Avaliação de Ativos Especiais – Alienação Judicial, conforme o caso, certificando-se de que o leiloeiro submeterá o laudo ao juízo e no correto número de processo judicial de alienação cautelar, informado no peticionamento eletrônico de venda antecipada direcionado à SENAD.

- 3.4.11. Indicar, sempre que julgar necessário, que o leiloeiro contratado pela SENAD adote medidas corretivas dos laudos/termos de avaliação dos bens a serem alienados.
- 3.4.12. Encaminhar ao leiloeiro o laudo/termo de avaliação dos bens a serem alienados, aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, conforme modelo proposto no Anexo VII A Laudo/Termo de Avaliação de Bens ou Anexo VII B Laudo/Termo de Avaliação de Ativos Especiais Alienação Administrativa ou Anexo VII C Laudo/Termo de Avaliação de Ativos Especiais Alienação Judicial, conforme o caso.
- 3.4.13. Analisar e solicitar as correções julgadas necessárias em relação aos termos da minuta de Edital preenchida pelo leiloeiro, tendo por base modelo aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública CONJUR MJSP, Anexos XII "A" Bens Móveis e "B" Bens Imóveis.
- 3.4.14. Conferir, aprovar e assinar, por meio de seu presidente, a minuta de edital apresentada pelo leiloeiro, conforme modelos disponibilizados pela SENAD, e encaminhar para a conferência do fiscal, para posterior publicação.
- 3.4.15. Verificar se o Juízo homologou o Edital, na hipótese de bem oriundo de alienação antecipada.
- 3.4.16. Encaminhar o Edital aprovado e/ou homologado pelo Juiz, e assinado, ao fiscal para inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), antes de ser encaminhado para sua publicação.
- 3.4.17. Acompanhar a realização de leilões eletrônicos junto ao sistema indicado pelo leiloeiro, de modo simultâneo à sessão pública.

- 3.4.18. Validar relatórios gerenciais, elaborados pelo leiloeiro, que evidenciem todos os números associados ao certame, tais como: valor de avaliação, valor de lance inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, bem como valores totais associados ao processo de leilão.
- 3.4.19. Além de relatório gerencial relacionado a valores monetários, analisar e validar textos e tabelas relacionados, em especial, a:
 - a) lotes vendidos, seus respectivos lances e arrematantes;
 - b) lotes não vendidos, analisando as possíveis razões para os que não tiveram sucesso na alienação, podendo propor eventuais medidas corretivas;
 - c) bens eventualmente retirados do certame e respectivas justificativas;
 - d) relato de eventuais intercorrências e solução apresentada pelo leiloeiro.
- 3.4.20. Conferir os valores da arrematação recolhidos em favor de fundos geridos pelo MJSP, realizados pelo leiloeiro e/ou arrematante, e verificada inconsistências, solicitar ao leiloeiro correção.
- 3.4.21. Analisar e, em caso de ausência de incorreções, aprovar a prestação de contas entreque pelo leiloeiro.
- 3.4.22. Analisar, instruir processo e emitir parecer à SENAD, sobre eventuais pedidos de cancelamento de compra em leilão, apresentado pelo arrematante, tal como em caso de de comprovado impedimento na obtenção do registro de propriedade.

3.5. LEILOEIRO

Compete ao Leiloeiro, de forma complementar às obrigações existentes em contratos celebrados com a SENAD/MJSP:

- 3.5.1. Agendar, junto aos responsáveis pelos locais de armazenamento, a data de recolhimento dos bens.
- 3.5.2. Promover, com auxílio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, em especial da polícia especializada, nos casos em que couber, detalhada inspeção (vistoria) nos bens a serem recolhidos, especialmente em veículos, para a verificação dos seguintes itens:
 - a) chassi;

- b) número de motor;
- c) estrutura veicular.
- 3.5.3. Preencher a Ficha de Inspeção Veicular (FIV), ou documento equivalente, no ato do recolhimento de bens móveis a serem alienados, conforme modelo proposto noAnexo IX, ou documento aplicável a outra classe de material.
- 3.5.4. Submeter à aprovação do agente público responsável pelo pátio de armazenamento do bem, a Ficha de Inspeção Veicular (FIV) (AnexoIX), ou outro documento similar, quando não se tratar de veículos.
- 3.5.5. Solicitar apoio da polícia, por meio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, para identificação e remoção eventual de drogas e armas escondidas nos veículos a serem alienados.
- 3.5.6. Recolher, mediante autorização prévia da SENAD (OSA e/ou Carta de Autorização) e emissão de Recibo de Entrega/Recolhimento de Bens (Anexo VIII), os bens ao pátio de alienação, mantendo eficiente guarda e controle dos ativos sob sua guarda.
- 3.5.7. Após o recolhimento dos bens, manter arquivo e enviar ao Fiscal do Contrato e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, sempre que solicitado, cópia do Recibo de Entrega/Recolhimento de Bens, devidamente preenchido e assinado pelas partes, entregadora e recolhedora.
- 3.5.8. Manter a escrituração dos ativos móveis sob sua gestão atualizada, responsabilizando-se por eventuais extravios ocorridos.
- 3.5.9. Ao identificar um bem móvel perdido em favor da União, oriundo do crime de drogas e ausente da relação previamente autorizada (OSA), obter junto ao Judiciário e encaminhar à SENAD todos os documentos necessários para que seja emitida Ordem de Serviço de Alienação, e somente após, providenciar o recolhimento desse bem.
- 3.5.10. Promover gestões para que o Poder Judiciário solicite à SENAD, via peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de drogas e/ou de crimes de competência da Justiça Federal, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos locais de armazenamento sob sua responsabilidade.
- 3.5.11. Colaborar com as Juntas Comerciais para o cumprimento da IN nº 76/2020,

- de 9 de março de 2020, em todos os casos cuja venda seja de relevante valor econômico, sempre que julgado conveniente ou indicado pela SENAD.
- 3.5.12. Solicitar aos órgãos de trânsito que procedam à baixa de eventuais gravames existentes sobre o veículo, com o objetivo de torná-los livres e desembaraçados de quaisquer ônus para alienação, após verificação através de:
 - a) confrontação de dados com as informações do sistema informatizado do DETRAN e DENATRAN ou INFOSEG; e
 - b) verificação de débitos; gravames (alienação fiduciárias, ou outro instituto jurídico), restrições administrativas e/ou judiciais.
- 3.5.13. Constatado algum gravame (a exemplo de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, entre outros), existente antes da alienação, solicitar ao órgão de trânsito ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre o assunto, a respectiva baixa, mediante requerimento a ser referendado ao Sistema Nacional de Gravames-SNG.
- 3.5.14. Constatado débito ou outra restrição administrativa, existente antes da alienação, solicitar ao órgão de trânsito, à Secretaria de Fazenda ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre a desvinculação dedébitos, que seja procedida a baixa, conforme art. 61, §13, complementado pelo art. 63-C, §5º, ambos da Lei nº 11.343/2006, que diz "na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente procederá à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário".
- 3.5.15. Constatada restrição judicial, com apoio da estrutura organizacional do Estado, se necessário, o veículo deverá ser retirado do rol de bens a serem leiloados, devendo:
 - a) oficiar a vara civil em que o processo esteja tramitando, informando que o veículo foi perdido em favor da União e solicitando a baixa da respectiva restrição judicial, junto ao órgão de trânsito. (Observação: Se a restrição se referir ao próprio processo crime, ao qual o veículo esteja vinculado, deverá ser oficiado o Juiz do processo para que o mesmo

- encaminhe requerimento de baixa do órgão de trânsito);
- b) em caso de furto/roubo/clonagem, o veículo deverá ser retirado doleilão e ser procedida averiguação junto ao órgão policial, a fim deverificar se procede ou não (se foi inserido antes ou depois da apreensão). Exemplo: motor roubado, pode-se apreender o motor e deixar o veículo liberado para leilão.
- 3.5.16. Agrupar os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle de origem quanto às polícias responsáveis pela apreensão, separando-os ainda pelos seguintes critérios:
 - a) bens oriundos de crimes de drogas, em alienação definitiva;
 - b) bens oriundos de crimes de drogas, em alienação cautelar;
 - c) bens oriundos de outros crimes, em alienação definitiva;
 - d) bens oriundos de outros crimes, em alienação cautelar.
- 3.5.17. Quando se tratar de leilão de imóvel, o leiloeiro deverá realizar levantamento de possíveis **dívidas do imóvel** a serem informadas no Edital de Leilão, solicitando formalmente, por exemplo, emissão de Certidão de Ônus do imóvel no Cartório responsável, Certidão Negativade Débitos Municipais do Imóvel, Certidão Negativa de Débitos da Receita e Dívida Ativa da União, Contato com administradora de condomínio, etc.
- 3.5.18. Na alienação de imóveis, oriundos do tráfico de drogas, constatado débito ou outra restrição administrativa, existente antes da alienação, solicitar aos órgãos competentes, à Secretaria de Fazenda ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre a desvinculação de débitos, que seja procedida a baixa, em conformidade com o art. 63-C, §4º, da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Lei 13.886, de 26 de agosto de 2019, que diz "o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário".
- 3.5.19. Atentar para o fato de que o perdimento de bens se constitui em modo de aquisição originária de propriedade e a União goza de imunidade tributária recíproca, na formado Art. 150, inc. VI, alínea "a", CF, ressalvados os débitos condominiais de imóveis. Potanto, as dívidas de condomínio, se houver, deverão ser informadas no Edital, conforme MODELO XII B Edital de Imóveis.
- 3.5.20. Elaborar e encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação

- de Bens minuta do Termo de Avaliação de Bens, conforme modelo no Anexo VII deste Manual, em concordância com a Ficha de Inspeção veicular, ou documento semelhante no caso de não se tratar de veículo, elaborado no ato do recolhimento do bem.
- 3.5.21. Na alienação de aeronaves, realizar a avaliação por profissionais detentores de Certificado de Registro junto aos seus respectivos conselhos e Certificado específico em capacitação em Avaliação de Aeronaves, válido, sendo permitida eventual subcontratação de serviços para este fim;
- 3.5.22. Na hipótese de alienação cautelar, originária de peticionamento eletrônico enviado à SENAD pelo Poder Judiciário, elaborar, e encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, minuta do Laudo de Avaliação de Bens, conforme modelo proposto no Anexo VII deste Manual, em concordância com a Ficha de Inspeção veicular, ou documento semelhante no caso de não se tratar de veículo, elaborado no ato do recolhimento do bem.
- 3.5.23. Encaminhar à homologação do juiz responsável o laudo de avaliação previamente aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, habilitando-se e realizando o(s) devido(s) peticionamento(s) no correto número de processo judicial de alienação cautelar, informado no peticionamento eletrônico de venda antecipada direcionado à SENAD.
- 3.5.24. Quando se tratar de leilão de imóvel irregularmente ocupado, cujo ingresso não lhe seja permitido, o leiloeiro poderá, para a obtenção do valor de avaliação, utilizar método comparativo direto de custo, conforme item 8.3.2 da NBR-14.653-2, norma da ABNT Associação Brasileira de normas Técnicas: onde se deve considerar uma amostra composta por imóveis de projetos semelhantes, a partir da qual são elaborados modelos que seguem os procedimentos usuais do método comparativo direto de dados de mercado.
- 3.5.25. Quando se tratar de bem imóvel, elaborar e encaminhar o laudo de avaliação à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) e, posteriormente à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, em conformidade com modelo indicado pela SPU.
- 3.5.26. Adicionalmente e especificamente no que se refere a bens **imóveis**, o leiloeiro deve:

- a) Respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no que diz respeito às avaliações de bens imóveis, devendo-se atentar para a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização;
- b) Respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no que diz respeito às avaliações de bens imóveis, devendo-se observar o mais recente Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União, cuja última versão encontra-se disponível em https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-dauniao/avaliacao-de-imoveis-da-uniao, podendo valer-se também dos modelos propostos no Anexo XIII;
- c) Realizar a limpeza de bens imóveis a serem alienados, removendo lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visitação de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens dos ativos a serem vendidos, conforme previsto em contrato;
- d) Realizar a avaliação de imóveis urbanos e rurais por profissionais detentores de Certificado de Registro junto aos seus respectivos conselhos e Certificado específico em capacitação em Avaliação de Imóveis, válido, sendo permitida eventual subcontratação de serviços para este fim;
- e) Arcar com custos e responsabilidades na obtenção de materiais e equipamentos necessários à vistoria (limpeza e chaveiro, por exemplo) e à avaliação de imóveis urbanos e rurais, em respeito à Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT -NBR 14.653 e/ou aos ditames definidos em Instrução Normativa e em manual da SPU;
- f) Dispor de pessoas em dias e horários determinados, no mínimo por 5 (cinco) dias úteis, das 9h às 17 horas, para receber interessados em realizar visitas a imóveis da União inseridos em processos de venda, exceto para fazendas, chácaras, sítios

- e terrenos que se encontrarem abertos e puderem ser visitados em quaisquer dias e horários pelos interessados;
- g) Emitir nota de arrematação ao comprador que pagar à vista pelo imóvel à venda;
- h) Disponibilizar contrato à assinatura do arrematante, exigindo imediato reconhecimento de firma e devolução para remessa, pelo leiloeiro, à Unidade Regional da SPU referente à UF de endereço do imóvel;
- i) Intermediar todos os contatos junto a cartórios e à SPU Regional, de forma a permitir célere registro e emissão de escritura do imóvel, pela SPU Regional, bem como certidão de matrícula, pelo competente cartório.
- 3.5.27. Destaca-se que, dada a natureza do bem, os profissionais de leilão poderão solicitar à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens o devido apoio policial para avaliação do imóvel, a depender da situação, ou deverão formalmente prestar informações sobre eventual ocupação irregular, acrescentando o máximo de informações possíveis para que a União possa dar início à reintegração da posse no menor prazo possível.
- 3.5.28. Realizar correções nos valores de avaliação de bens móveis e imóveis para fins de alienação, eventualmente indicadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, pelo juiz responsável pelo processo de alienação cautelar ou pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).
- 3.5.29. Elaborar minuta de edital de alienação, discriminando os lotes um aum, contendo a descrição sucinta dos bens, o número do processo crime, a vara e comarca de origem, a localização, o valor da avaliação, o valor mínimo da arrematação (mínimo de 50% do valor da avaliação), eventuais débitos/multas incidentes (quando do bem imóvel), e demais informações a serem preenchidas conforme ANEXOS XII A (Edital Bens Móveis) e B (Edital Bens Imóveis).
- 3.5.30. Encaminhar a minuta de edital de alienação para análise e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, conformeAnexo XII "A" (Bens Móveis) e "B" (Bens Imóveis), realizando eventuais correções indicadas pela Comissão.
- 3.5.31. Em caso de Alienação Cautelar (Antecipada), encaminhar o edital, Página 18 de 107

- previamente aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, ao juiz responsável para a sua devida homologação.
- 3.5.32. Cadastrar, em sistema próprio de leilão eletrônico, descrição detalhada dos bens a serem alienados, inserindo, no mínimo, 5 (cinco) fotos para cada bem (ativo).
- 3.5.33. Fornecer à SENAD e à Comissão responsável do Estado amplo acesso ao sistema de leilão eletrônico, realizando os eventuais cadastros de forma a permitir o acompanhamento do certame de modo simultâneo à sessão pública.
- 3.5.34. Dar máxima publicidade ao Edital de leilão e ao processo de alienação em pelo menos dois jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado, dispensada a publicação em diário oficial.
- 3.5.35. Realizar a atividade de leilão nos moldes preconizados em regramentos existentes, garantindo a máxima eficiência e efetividade ao processo.
- 3.5.36. Recolher os valores arrecadados aos fundos estabelecidos para cada situação:
 - a) ao FUNAD, nos moldes estabelecidos pelo Anexo X –
 Orientações para Recolhimento de Valores, quando se tratar de bens oriundos do crime de drogas e perdidos em favor da União;
 - b) à conta indicada pelo juiz, nos demais casos.
- 3.5.37. Após o leilão, proceder da seguinte forma:
 - a) Informar os respectivos juízos, acerca dos bens alienados em hasta pública, conforme modelo XVI – Ofício para Leiloeiro Contratado Informar ao Juízo que o Veículo foi vendido.
 - b) Informar os respectivos órgãos de trânsito acerca da venda dos veículos, procedida por meio de licitação, conforme modelo XVII
 Ofício para Leiloeiro Contratado Informar ao DETRAN que o Veículo (CIRCULAÇÃO) foi vendido.
 - c) Informar aos respectivos órgãos de trânsito acerca da alienação de veículos na condição de sucata e/ou alienação das peças em separado, de forma a permitir a baixa respectiva no sistema do DENATRAN, conforme modelo XVIII – Ofício para Leiloeiro Contratado Informar ao DETRAN que o Veículo (SUCATA) foi

vendido.

- d) Para bens com direito a documentação (veículos que deverão voltar a circular), entregar aos arrematantes a documentação a seguir descrita:
 - i. auto de apresentação e apreensão de bens e/ou valores;
 - ii. sentença de perdimento do bem ou decisão equivalente;
 - iii. eventual acórdão (decisão de segunda instânciatribunal);
 - iv. certidão de trânsito em julgado do processo para o réu;
 - v. portaria que nomeou a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens;
 - vi. Publicação do extrato do edital;
 - vii. Recibo de entrega do bem;
 - viii. Vistoria Veicular de Transferência;
 - ix. Termo de transferência do bem do FUNAD;
 - x. Nota de venda do leiloeiro oficial.
- e) Para bens sem direito a documentação (veículos que não deverão voltar a circular), entregar aos arrematantes a documentação a seguir descrita:
 - xi. portaria que nomeou a comissão especial de licitação
 - xii. Publicação do extrato do edital
 - xiii. Recibo de entrega do bem
 - xiv. Termo de transferência do bem do FUNAD
 - xv. Nota de venda do leiloeiro oficial
- 3.5.38. Entregar à Comissão responsável relatório gerencial que evidencie todos os números associados ao certame, tais como valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, bem como valores totais associados ao processo de leilão, com os respectivos documentos comprobatórios anexados.
- 3.5.39. Além de relatório gerencial relacionado a valores monetários, apresentar

textos e tabelas indicando, em especial:

- a) lotes vendidos, seus respectivos lances e arrematantes;
- b) lotes não vendidos, analisando as possíveis razões para os que não tiveram sucesso na alienação, podendo propor eventuais medidas corretivas;
- c) bens eventualmente retirados do certame e respectivas justificativas;
- d) relato de eventuais intercorrências e solução apresentada pelo leiloeiro.
- 3.5.40. Após o término de cada leilão realizado, reunir todos os documentos realizando prestação de contas à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, nos moldes estabelecidos pelo contrato, e, contendo, entre outros documentos:
 - a) Relação de Bens Não Encontrados, devidamente suportada por documentos comprobatórios entregues pelos responsáveis pelos locais de armazenamento;
 - b) Termo de Avaliação de Bens homologado pela
 Comissão;
 - c) Edital e seus anexos assinados:
 - d) Publicação do Edital;
 - e) Relação de bens arrematados e respectivos arrematantes e valores;
 - f) Comprovante de recolhimento bancário ao FUNAD ou a contas indicadas pelo Poder Judiciário (referente aos valores arrecadados em leilão);
 - g) Nota Fiscal de Venda;
 - h) Termo de Entrega de Bens Arrematados;
- 3.5.41. Remeter ao fiscal do contrato, após o término de cada leilão, as prestações de contas aprovadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, nos moldes estabelecidos pelo contrato, separando-as por alienação antecipada e definitiva.
- 3.5.42. Remeter ao juiz responsável pelo processo de alienação cautelar, conforme peticionamento eletrônico de venda antecipada direcionado à SENAD, a prestação de contas aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, nos moldes estabelecidos pelo contrato,

após o término de cada leilão realizado.

4. MONTAGEM DO PROCESSO

Cabe à SENAD a reunião de todos os documentos comprobatórios do processo de alienação de bens, entregues pelo leiloeiro e separados para cada contrato celebrado junto ao leiloeiro, atentando, em especial, para a inserção dos seguintes documentos:

- a) Instrumento contratual celebrado entre o MJSP e leiloeiro.
- b) Portaria de Nomeação de Fiscal do Contrato do Leiloeiro, emitida pela SENAD.
- c) Portaria de Nomeação de Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, emitida pelo Estado.
- d) Ordens de Serviço de Alienação (OSA) emitidas pela SENAD.
- e) Termo de Avaliação de Bens (emitido pelo Estado).
- f) Laudo de Avaliação de Bens (emitido pelo leiloeiro para alienações judiciais).
- g) Relação de Bens não Encontrados, devidamente suportada por documentos comprobatórios entregues pelos responsáveis pelos locais de armazenamento.
- h) Prestação de contas elaborada e entregue pelo leiloeiro, nos moldes estabelecidos pelo contrato.
- i) Comprovantes de recolhimento ao FUNAD ou a contas indicadas pelo Poder Judiciário (referente aos valores arrecadados em leilão).

ANEXO I – CADASTRO DOS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO E BENS

UF	Presidente ou Membro	Telefone	e-mail

ANEXO II - CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELOS PÁTIOS

UF	Nome do local de armazenamento	Responsável pelo local de armazenamento	Endereço Completo	Telefone	e-mail

ANEXO III - PUBLICAÇÃO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

Ofício Da SENAD

Ao Representante do Estado

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, passo a tratar de assunto relacionado à alienação de bens pertencentes ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD que, por força de decisões judiciais, foram decretados perdidos em favor da União.

Do exposto, a fim de permitir o andamento do processo de vendados bens, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de nos enviar, em até XX dias, o envio do comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.

Brasília, XX de MMMM de AAAA.

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

ANEXO IV - CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Da SENAD Ao Sr. Leiloeiro

Brasília, XX de MMMM de AAAA.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO DE ALIENAÇÃO (OSA)

Nº XX/20XX CGGA/DGA/SENAD

Pelo presente, considerando as informações obtidas junto ao Sistema de Gestão de Ativos da SENAD, autorizo Vossa Senhoria a adotar imediatas providências de recolhimento, guarda, auxílio à avaliação e alienação do(s) bem(s) abaixo informado(s), nos moldes descritos pelo Contrato nº XX/20XX (SEI XXXXXXX).

ITEM	NUP - PROC. GFUNAD	COMARCA	Nº PROC. CRIME	VARA	POLÍCIA APREENSORA	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO

Outrossim,	esclareço	que	o(s)	mencionado(s)
ben(s) deverá(ão) ser aliei	nado(s) até XX/X	X/XXXX		

Brasília, XX de XXXXXX de 20XX.

Diretoria de Gestão de Ativos

ANEXO VI - RELAÇÃO DE BENS PARA ALIENAÇÃO (SEM LOCALIZAÇÃO DEFINIDA)

PROCESSO SEI	BEM	PROCESSO JUDICIAL	VARA	COMARCA	POLÍCIA APREENSORA

Obs: o MJSP manterá em sua página internet a relação atualizada dos itens cadastrados na base do GFUNAD, a fim de permitir a mais rápida e exata localização dos bens.

ANEXO VII A - TERMO DE AVALIAÇÃO DE BENS

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e xxxxxxxxxxxxx, a Comissão abaixo assinada, designada pela Portaria xxxxxxxxxxxx, em atenção ao contrato nº xxxxxx/SENAD, reuniu-se a fim de aprovar a avaliação do bem, realizada pelo Leiloeiro, descrito a seguir para ser leiloado.

O leiloeiro fundamentou o trabalho de avaliação do presente nos seguintes critérios:

a)	Razões	da	disponibilidade	dos	bens:
XXXX	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	······································	xxxxxxxx	xxxxxxxxx
XXXX	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxx.	
b)	Oportunidade	е	conveniência	da	alienação:
XXXX	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxx	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	xxxxxxxx	xxxxxxxxx
XXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX.	

Após detalhada análise do bem e da Ficha de Inspeção Veicular (FIV), foram realizados os seguintes registros:

- 1) Descrição mínima: (placa, marca, modelo, ano, RENAVAM e chassi);
- 2) Descrição completar: (estado de conservação do exterior e interior, estado da pintura e do motor, se existe restrição, etc.);
- 3) Situação de multas/débitos: (multas e débitos existentes);
- 4) Circulável / Sucata: (...)
- 5) Ficha inspeção veicular (anexa);
- 6) Fotografias digitais nas seguintes condições (no mínimo 1 para cada posição):
 - a) 1^a foto frente;
 - b) 2^a foto traseira;
 - c) 3ª foto lateral esquerda;
 - d) 4ª foto lateral direita;
 - e) 5ª foto interna.

9) Valor do Lance	e Inicial: R\$	(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E, para constar, f	oi lavrado o pre	esente Termo.
(Loo	cal/UF), XX de	XXXXXXX de XXXX.
Avaliação realiza	da pelo(a):	
		Leiloeiro(a)
Aprovo:		
_		Presidente
_		Membro
		Membro

ANEXO VII B - TERMO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS ESPECIAIS — ALIENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ressalvamos que a metodologia utilizada na elaboração do(s) laudo(s) apresentado(s) seguem as normativas aplicáveis na NBR XXXXXXX (se for o caso), bem como contém todos os elementos exigidos nos modelos referência de laudo constante no Manual de Orientação expedido pela SENAD/MJSP, a saber: dados e características do bem e sua região, solicitante, finalidade, metodologia empregada, responsável técnico, resultados da avaliação, características das benfeitorias quando existentes, fotos do bem avaliado, tratamento estatístico, elementos amostrais, certidão de inteiro teor atualizada e mapas de localização de cada um dos imóveis (quando for o caso).

Assim, esta Comissão, concluiu pela aprovação do(s) laudo(s) de avaliação apresentados, todos devidadmente assinados pelo profissional contratado pelo(a) Leiloeiro(a), às suas expensas, para realização dos serviços técnicos e específicos de avaliação do(s) ativo(s) com a finalidade de levá-lo(s) a leilão.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo.

(Local/UF), XX de XXXXXXX de XXXX.

3	()
	Leiloeiro(a)
	LCIIOCIIO(a)

Avaliação realizada pelo(a):

Aprovo:	
	Presidente
	Membro
	 Membro

ANEXO VII C - TERMO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS ESPECIAIS — ALIENAÇÃO JUDICIAL

Ressalvamos que a metodologia utilizada na elaboração do(s) laudo(s) apresentado(s) seguem as normativas aplicáveis na NBR XXXXXXX (se for o caso), bem como contém todos os elementos exigidos nos modelos referência de laudo constante no Manual de Orientação expedido pela SENAD/MJSP, a saber: dados e características do bem e sua região, solicitante, finalidade, metodologia empregada, responsável técnico, resultados da avaliação, características das benfeitorias quando existentes, fotos do bem avaliado, tratamento estatístico, elementos amostrais, certidão de inteiro teor atualizada e mapas de localização de cada um dos imóveis (quando for o caso).

Assim, esta Comissão entende não haver óbices ao prosseguimento do processo e se manifesta favorável ao envio, ao Poder Judiciário, do(s) laudo(s) de avaliação apresentados, todos devidadmente assinados pelo profissional contratado pelo(a) Leiloeiro(a), às suas expensas, para realização dos serviços técnicos e específicos de avaliação do(s) ativo(s) com a finalidade de levá-lo(s) a leilão.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo.

(Local/UF), XX de XXXXXXX de XXXX.

Avaliação realizada pelo(a):

	Leiloeiro(a)
Aprovo:	
	Presidente
	Membro
	 Membro

ANEXO VIII - RECIBO DE ENTREGA/RECOLHIMENTO DE BENS

PROCESSO SEI	BEM	PROCESSO JUDICIAL	VARA	COMARCA	POLÍCIA APREENSORA		

Por meio deste **recibo**, **eu**, **(nome do leiloeiro)**, **Leiloeiro Público Oficial** contratado pela SENAD pelo instrumento contratual nº xxxxxxx/20xx, **atesto que recolhi os veículos supramencionados** do pátio localizado em (informar endereço completo), cidade/UF, cuja responsabilidade encontrava-se a cargo do Órgão (informar nome do órgão), com destino ao pátio de minha responsabilidade, localizado em (informar endereço do Órgão responsável), (cidade/UF), com objetivo de armazená-los e separá-los em lotes a serem leiloados, nos moldes previstos no referido contrato.

Nota: o recibo poderá ser assinado por representante legalmenteconstituído mediante procuração dada pelo leiloeiro.

Local/Data

Assinatura do Responsável pelo Pátio	Assinatura do Leiloeiro

ANEXO IX - FICHA DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)

								FICH	A DE	NSPEÇÃ	O VEIC	ULAI	R (F	IV)										
UF	UF:																							
ΡÁ	TIO ORIGEM:														DA	TA INSP	EÇÃO:							
CHASSI: RENAVAM											:				НО	DÔMETF	RO:			COMBUSTÍVEL:				
MARCA: MODELO/TIPO: ANO FABR									ICAÇÃO:			COR:					PLA	PLACA:						
	1	NOMENC	LATURA								ESTADO	GERAI	L DO	VEÍCI	culo Ic					I :ONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO				
	AV=AVARIADO	F=FAL	TANDO		OK:	=SEI	M AVA	RIA	ÓT	IMO E	ВОМ	R	EGUI	LAR		SUC	CATA		_	SIM			0	
																		\						
				ΑV	F	ОK					AV F OK AV F													
1	PARACHOQUE	DIANTEIR	.0				12		PORT	A TRASEIRA I	DIREITA	REITA 23 MACACO												
2	PARACHOQUE		0				13			TRASEIRA ES					_	24		TRIÂN						
3	FAROL DI						14			PORTA MALA					_	25			COS DIANTEIROS					
4	FAROL ESC						15			ORTA DIANT					_	26		ANCO TI						
5	PARABRISA D)				16			RTA DIANTEI					_	27		RRAÇÃ					_	
6	CAP						17			ORTA TRASEI			-		_	28	FC	DRRAÇÃ		RNA		-	_	
7	TET		FITO				18	VIL		TA TRASEIRA		JA			_	29			DAIS					
8	RETROVISOR DO LA						19	-		A TRASEIRA		۸.	-	-	_	30	A I A I	VOL.	ANTE	DCHAC			-	
10				<u> </u>			20			ABRISA TRAS		4		-	_	31 32				MENTOS			-	
11							22			HAVE DE ROI			-		_	33	PAINE		TOR	VIENTO3				
	PNEUS		FALTA		BON	1		RUIM	Т	TIAVE DE NOI	JAO .					DAS			ALTA FERRO			LIG	Δ	
	DIANTEIRO DIREITO		IALIA	BOIVI KUIIVI									Г			D DIREI				TERRO	+	LIC		
	DIANTEIRO ESQUERE															ESQUE								
	TRASEIRO DIREITO												TRASEIRO DIREITO											
	TRASEIRO ESQUERD												TRASEIRO ESQUERDO											
	ESTEPE													EST	STEPE									
-																								
	QUANTIDADE DE C	HAVES:								EXIST	STE CRV:						CRL	V (ANC	NO):					
DA	DATA:																							
VA	valor avaliado para alienação:																							
											DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS ACIMA:													
	ASSINATURA DO LEILOEIRO (OU REPRESENTANTE CONSTITUÍDO) RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO										ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ARMAZENAMENTO DO VEÍCULO													
										į														

ANEXO X - ORIENTAÇÕES PARA RECOLHIMENTO DE VALORES

Os recolhimentos de valores decorrentes da destinação de bens apreendidos ou perdidos em favor da União, em decorrência da prática de crimes, devem ser executados de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo.

A **Tabela de Referência de Procedimentos**, a seguir, tem por objetivo resumir principais considerações e direcionar o usuário para o trecho do Anexo de interesse, em função da necessidade de recolher valores referentes ao produto da alienação, a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos, bem como multas (medida educativa):

Tabela de Referência de Procedimentos

	RECOLHIME	ENTO DE VALORES - OFÍCI	O-CIRCULAR Nº 16/2	2020/CGGAB-GM	/GM/MJ (SEI: <u>110</u>	<u>)73311</u>)
Cla	assificação de	Descrição	Destinação dos	Momento do	Forma de	Instruções
	Crimes	Valores decorrentes de	Recursos Fundo Nacional	Antes do trânsito em julgado	DJE Código de receita 5680 – Operação 635	Detalhadas Item 1.1
1	Tráfico de Drogas	crimes previstos na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas)	Antidrogas (Lei nº 7560/1986)	Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.2
				Multa em favor do FUNAD	GRU	Item 2.3
	Lavagem de	Valores decorrentes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem	Fundo Nacional	Antes do trânsito em julgado	DJE Código de receita 5680 – Operação 635	Item 1.3.1
2	Dinheiro com crime antecedente tráfico de drogas	de dinheiro), quando a infração penal antecedente estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas)	Antidrogas (Lei nº 7560/1986)	Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.3.2
		Valores decorrentes de crimes previstos na Lei	Fundo para Aparelhamento e		DJE	
3	Lavagem de Dinheiro, cujo crime antecedente	nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), exceto se a infração penal antecedente estiver	Operacionalização das Atividades- fim da Polícia Federal	Antes do trânsito em julgado	Código de receita 6086 – Operação 635	Item 1.3.3

	não seja tráfico de drogas	prevista na 11.343/06 (Lei de drogas)	(FUNAPOL) e Polícia Rodoviária Federal (PRF) (Lei nº 9613/98 e Decreto nº 11.008/22)	Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.3.4
4	Milícia	Esta opção deve ser escolhida quando os bens forem apreendidos em	Conta Judicial vinculada aos autos	Antes do trânsito em julgado	Conforme orientação expedida pelo juiz do processo	Item 1.3.5
4	Willicia	decorrência de atividades criminosas praticadas por milicianos.	Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) (Lei nº 13.756/2018)	Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.3.6
	Outros Crimes de	Esta opção deve ser	Conta Judicial vinculada aos autos	Antes do trânsito em julgado	Conforme orientação expedida pelo juiz do processo	Item 1.3.7
5	Crimes de Competência da Justiça Federal	escolhida quando os bens apreendidos não se adequarem às demais hipóteses.	Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) (Lei Complementar nº 79/1994)	Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.3.8

IMPORTANTE: O FUNAD não recebe depósito direto em conta corrente do Banco do Brasil. A conta vinculada à UG 200246 ou ao CNPJ 02.645.310/0001-99 (FUNAD) existente no BB é de uso interno do banco, e não pode acolher depósitos diretos. Os mecanismos previstos são a GRU e o DJE (CEF), conforme instruções deste Anexo.

1. Procedimentos do LEILOEIRO

- 1.1. Alienação de bens no curso do inquérito ou da ação penal (alienação antecipada) de crimes relacionados a drogas
 - a) ao receber Ordem de Serviço da SENAD com indicação de que a alienação é "antecipada", ou seja, refere-se a inquérito ou a ação penal em curso, obter junto ao juiz responsável os dados bancários e o número Identificador de Depósito ID vinculado à conta judicial aberta na Caixa Econômica Federal (CEF), nos moldes

descritos nas alíneas "a" e "b" do item 2.1 deste Anexo X, **ou** <u>obter do</u> <u>respectivo juiz ordem para abertura de conta judicial na CEF</u>, nos termos da Lei nº 9.703/98, da qual deverá constar dados do Tribunal, Seção, Vara, <u>número do processo</u>, nome das partes, documento das partes (CPF/CNPJ), informação do <u>código de receita 5680</u> e da <u>operação 635</u>;

b) concluídos os procedimentos para alienação e de posse do Identificador de Depósito - ID, informado pelo Poder Judiciário ou pela CEF, efetuar o depósito dos valores relativos à venda, prestar contas ao juiz responsável e informar à SENAD.

Observação: O depósito na conta judicial pode ser feito diretamente em agência da CEF ou a partir de outra conta bancária, por meio de TED. Quando o depósito for realizado por outro banco, é imprescindível o uso do Identificador de Depósito - ID.

1.2. Alienação de bens perdidos em favor do FUNAD (ações com trânsito em julgado) de crimes relacionados a drogas

- a) no caso de Ordem de Serviço da SENAD relativa a alienação "definitiva", ou seja, aquela com ação transitada em julgado com perdimento em favor do FUNAD, emitir **Guia de Recolhimento da União GRU**, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, para pagamento em favor do FUNAD, utilizando <u>uma das seguintes espécies de GRU</u>:
 - GRU simples impressa elaborada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru novosite/gru simples.asp, e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB)

Dados para preenchimento da GRU simples impressa:

Código da UG: 200246 (FUNAD)

Gestão: 00001 (Tesouro Nacional)

Código de Recolhimento: 20200-2 (alienação de bens em favor do

FUNAD)

CNPJ/CPF do recolhedor

Número de Referência: número do processo (padrão CNJ, com 20

posições)

- GRU simples (depósito identificado) - depósito feito no caixa de agência do BB

Dados para preenchimento da GRU simples (depósito identificado):

CNPJ/CPF do depositante

Código identificador: 20024600001202002

 GRU simples DOC/TED - depósito a partir de conta de outros bancos diferentes do Banco do Brasil

Dados para uso da GRU DOC/TE:

Banco: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 1607-1 (Agência Governo/DF)

Conta corrente: 170500-8

CNPJ: 02.645.310/0001-99 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD

Código identificador: 2002460000120200

CNPJ/CPF do depositante

<u>Observação</u>: no **DOC**, informar nas 16 primeiras posições do campo "Nome do Favorecido" e na **TED**, no campo "Identificador de Transferência").

- 1.3. Alienação de bens perdidos em favor da União de outros crimes não diretamente relacionados a drogas
- 1.3.1. <u>Lavagem de dinheiro **envolvendo** tráfico de drogas: **Alienação Antecipada**Antes do trânsito em julgado, em caso de valores provenientes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal</u>

antecedente estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas), recolher valores à Caixa Econômica Federal, mediante Depósito Judicial/Extrajudicial, informando código de receita 5680 e operação 635, nos termos do Decreto nº 11.008, de 25 de março de 2022.

1.3.2. Lavagem de dinheiro **envolvendo** tráfico de drogas: **Alienação Definitiva**Após trânsito em julgado, em caso de valores provenientes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal antecedente estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas), recolher valores diretamente ao Funad, UG 200246, mediante GRU, código de recolhimento 20200-2, conforme descrição detalhada no item 1.2 deste anexo e nos termos do Decreto nº 11.008, de 25 de março de 2022.

1.3.3. <u>Lavagem de dinheiro quando **não envolver** tráfico de drogas: **Alienação Antecipada**</u>

Antes do trânsito em julgado, em caso de valores provenientes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal antecedente <u>não</u> estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas), recolher valores à Caixa Econômica Federal, mediante Depósito Judicial/Extrajudicial, informando <u>código de receita 6086</u> e <u>operação 635</u>, nos termos do Decreto nº 11.008, de 25 de março de 2022.

1.3.4. <u>Lavagem de dinheiro quando não envolver tráfico de drogas: Alienação</u> Definitiva

Após trânsito em julgado, em caso de valores provenientes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal antecedente não estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas), recolher valores diretamente ao Funapol e à PRF, nos termos do Decreto nº 11.008, de 25 de março de 2022, mediante GRU, código de recolhimento 20092-1 - DPF-REC.BENS/VAL ALI UNI. que distribuirá os valores, automaticamente e na proporção definida pelo Decreto, à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal.

Para o registro desses ingressos, foi criada a nova natureza de receita 19310701 (BENS, DIREITOS E VALORES PERDIDOS EM

FAVOR DA UNIÃO EM CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES), devendo ser indicados os seguintes dados, no momento do recolhimento:

Unidade Gestora - UG: 200336;

Gestão: 00001 - Tesouro Nacional;

Código de recolhimento de GRU: 20092-1;

Número de Referência: número da ação judicial;

CNPJ/CPF do contribuinte ou recolhedor; e

Valor principal e valor total.

Nos termos do Art. 3º, parágrafo único, do Decreto 11.008, de 25 de março de 2022, os recursos decorrentes de lavagem de dinheiro, que sejam decorrentes do crime do tráfico ilícito de drogas, deverão ser recolhidos ao FUNAD conforme itens 1.3.1 e 1.3.2 deste Anexo.

- 1.3.5. <u>Atividade criminosa perpetrada por milicianos: Alienação Antecipada</u>
 Antes do trânsito em julgado, recolher os valores a contas judiciais, nos termos indicados pelo magistrado.
- 1.3.6. Atividade criminosa perpetrada por milicianos: Alienação Definitiva Após trânsito em julgado, os valores devem ser vertidos ao Fundo Nacional de Segurança Pública FNSP, por força do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro; de 1987; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001:

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA BENEFICIÁRIA/GESTÃO
28937-0*	REC.DE BENS E VALORES ALIEN FAVOR UNIAO	200331/00001

^{*}Código de uso e abrangência geral. Não necessitam de homologação, pois contém os parâmetros de classificação e destinação da receita.

As fianças quebradas ou perdidas, nos termos da legislação penal e processual penal, devem ser destinadas ao FNSP, por força da Lei 13.756/2018 (art. 3º, alínea C, inciso VII).

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA BENEFICIÁRIA/GESTÃO
10116-8	FNSP-REC FIANÇAS QUEBRADAS E PERDIDAS	200331/00001

- 1.3.7. Todos os demais crimes: Alienação Antecipada

 Antes do trânsito em julgado, recolher os valores a contas judiciais, nos termos indicados pelo magistrado.
- 1.3.8. Todos os demais crimes: Alienação Definitiva Após trânsito em julgado, regra geral, os demais recursos e bens perdidos em favor da União, decretados em sentenças penais condenatórias, devem ser encaminhados ao Fundo Penitenciário Nacional FUNPEN, por força do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 Código Penal; Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, art.2º, inc. IV; Lei 9.714, de 25/11/98, art. 43, inc. II; e Lei nº 9.069/95, art. 65 § 3º (Evasão de Divisas);

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA BENEFICIÁRIA/GESTÃO
20230-4	FUNPEN-PERDIMENTOS EM FAVOR DA UNIÃO	200333/00001

2. Procedimentos específicos do PODER JUDICIÁRIO relacionados ao FUNAD

- 2.1. Recolhimento de numerário apreendido no curso do inquérito ou da ação penal de crimes relacionados a drogas:
 - O Poder Judiciário deve solicitar abertura de conta judicial à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) em agência da Caixa ou via rotina BACEN JUD:
 - a) Em agência da CEF: solicitação com base na Lei nº 9.703/98, mediante apresentação de Ofício com dados do Tribunal, Seção, Vara, número do processo, nome das partes, documento das partes (CPF/CNPJ), informação do código de receita 5680 e da operação 635;
 - b) **Via rotina BACEN JUD:** solicitação com base na Lei nº 9.703/98, classificada como (T) Tributária, <u>código de receita 5680</u> e <u>operação 635</u> (vide tabela abaixo).

Código	Descrição	Tipo de crédito	Tipo de Justiça	Conta de depósito judicial - Operação
3	Т	Tributário / Não tributário - Leis Federais 9.703/98 e 12.099/99	Federal, Estadual, Trabalhista, Eleitoral	635

Tabela DJE (CEF)

A CEF informará o número **Identificador de Depósito – ID vinculado à conta judicial** aberta relativa ao processo em questão.

2.1.1. Depósito na conta judicial

O depósito na conta judicial pode ser feito diretamente em agência da CEF ou a partir de outra conta bancária, por meio de TED.

Quando o depósito for realizado por outro banco, é imprescindível a geração do Identificador de Depósito - ID.

Para conta já aberta, o ID pode ser gerado pelo sítio eletrônico da Caixa no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/

2.1.2. Transferência para o Tesouro Nacional (a cargo da CEF)

A transferência para o Tesouro Nacional é automática a partir do ingresso do recurso na conta judicial, por intermédio de Documento Judicial-Extrajudicial - DJE, com o código de receita 5680.

2.1.3. Levantamento de depósito judicial recolhido ao Tesouro Nacional O beneficiário/sacador, de posse de ordem judicial (alvará de levantamento), dirige-se a agência da CEF, que enviará solicitação de levantamento do valor ao Tesouro Nacional.

O recurso estará disponível em 24h (vinte e quatro horas) a partir do registro da solicitação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Vencido o prazo, no 31º dia, o valor será depositado em nova conta judicial, conforme preconiza a IN RFB nº 421/2004, no art. 17 § 3º, e só serão movimentados com apresentação de nova ordem judicial para realização do saque.

2.2. Recolhimento de numerário apreendido com perdimento em favor do FUNAD (ação com trânsito em julgado):

- a) na eventual hipótese de o recolhimento de numerário apreendido ocorrer após trânsito em julgado, o Poder Judiciário deverá depositar o valor em favor do FUNAD com utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme dispõem o art. 98 daLei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, para pagamento em favor do FUNAD, utilizando uma das seguintes espécies de GRU:
- GRU simples impressa elaborada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional (http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru novosite/gru simples.asp), e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB).

Dados para preenchimento da GRU simples impressa:

Código da UG: 200246 (FUNAD)

Gestão: 00001 (Tesouro Nacional)

Código de Recolhimento: 20201-0 (numerário apreendido - perdimento definitivo em favor do FUNAD)

CNPJ/CPF do recolhedor

Número de Referência: número do processo (<u>padrão CNJ</u>, com 20 posições)

- GRU simples (depósito identificado) - depósito feito no caixa de agência do BB

Dados para preenchimento da GRU simples (depósito identificado):

CNPJ/CPF do depositante

Código identificador: **20024600001202010**

- GRU simples DOC/TED - depósito a partir de conta de outros bancos diferentes do Banco do Brasil

Dados para uso da GRU DOC/TED:

Banco: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 1607-1 (Agência Governo/DF)

Conta corrente: 170500-8

CNPJ: 02.645.310/0001-99 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD

Código identificador: 2002460000120201

CNPJ/CPF do depositante

<u>Observação</u>: no **DOC**, informar nas 16 primeiras posições do campo "Nome do Favorecido" e na **TED**, no campo "Identificador de Transferência").

2.3. Pagamento de valor decorrente de medida educativa (multa) em favor do FUNAD

- a) as multas aplicadas com base no artigo 29 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, deverão ser pagas em favor do FUNAD por Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, com a utilização de <u>uma das seguintes</u> espécies de GRU:
 - GRU simples impressa elaborada no sítio eletrônico da
 Secretaria do Tesouro Nacional
 (http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru novosite/gru simples.asp),
 e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB)

Dados para preenchimento da GRU simples impressa:

Código da UG: 200246 (FUNAD)

Gestão: 00001 (Tesouro Nacional)

Código de Recolhimento: 20203-7 (multa - medida educativa em

favor do FUNAD)

CNPJ/CPF do recolhedor

Número de Referência: número do processo (padrão CNJ, com 20

posições)

- GRU simples (depósito identificado) - depósito feito no caixa de

agência do BB

Dados para preenchimento da GRU simples (depósito identificado):

CNPJ/CPF do depositante

Código identificador: 20024600001202037

- **GRU simples DOC/TED -** depósito a partir de conta de outros bancos diferentes do Banco do Brasil

Dados para uso da GRU DOC/TED:

Banco: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 1607-1 (Agência Governo/DF)

Conta corrente: 170500-8

CNPJ: 02.645.310/0001-99 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD

Código identificador: 2002460000120203

CNPJ/CPF do depositante

<u>Observação</u>: no **DOC**, informar o Código Identificador nas 16 primeiras posições do campo "Nome do Favorecido" e, na **TED**, no campo "Identificador de Transferência".

Em caso de **dúvida sobre os procedimentos de recolhimento para o FUNAD**, entre em contato e-mail: cgg@mj.gov.br.

ANEXO XI - BENS RELACIONADOS PARA LEILÃO E NÃO ENCONTRADOS

Documento obrigatório, preenchido e anexado pelo leiloeiro na prestação de contas, em caso de bem não encontrado

IDENTIFICAÇÃO DO PÁT	IO/DEPÓSITO:								
		MAR(CAR CON	M " X" O SÃO DO	CAMPO (CORRES ENCO	SPONDE NTRADO	ENTE	
PROCESSO SEI	DESCRIÇÃO BEM NÃO ECONTRADO		vendido antecipadamente		transferido outro pátio				DESCREVER OU JUSTIFICAR A SITUAÇÃO, CITANDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS (SE HOUVER)
		<u> </u>							
								Loc	ocal Data
Assinatura LEILOEIF	10 :								
Nome LEILOEIRO :									

ANEXO XII A - Edital de Leilão -BENS MÓVEIS

Submeto à aprovação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens a presente minuta de edital, com rubrica em todas folhas, preenchido em correspondência com o modelo aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 01115/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU(18382385), constante do ANEXO XII - A do Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

	(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).
-	
	Leiloeiro

Aprovo a presente minuta de edital, por meio de rubrica em todas folhas, após conferência de sua perfeita correspondência com o modelo aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 01115/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU(18382385), constante do ANEXO XII - A do Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

Presidente da Comissão

EDITAL Nº XX/20XX

LEILÃO BENS MÓVEIS

A Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, com apoio da Estrutura Organizacional do Estado de XXXXX e/ou Estrutura Organizacional da Polícia Federal no Estado de XXXX, neste ato representada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, constituída pela Portaria nº XXXX/20XX/(Órgão Emissor), publicada no Diário Oficial/(UF) N° XX.XXX, em (dia) de (mês) de (ano), torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, do tipo maior lance, para venda dos bens indicados neste edital, a ser conduzido pelo(a) Leiloeiro(a) Público Oficial, (informa nome do leiloeiro(a)), inscrito na Junta Comercial do Estado de XXXX, sob a matrícula nº XXXX, por força do contrato nº XX/20XX, em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis n° 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2003, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e, com base no art. 6º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, e Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019, bem como as condições abaixo:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. **LOCAL**:

- 1.1.1. O leilão eletrônico ocorrerá pelo site do Leiloeiro Público Oficial, por meio do endereço eletrônico www.xxxxxxxxxxx.com.br, mediante cadastro, conforme item 4 deste Edital.
- 1.1.2. Informações adicionais, relativas ao leilão, serão prestadas pelo Leiloeiro Público Oficial, por meio do e-mail xxxxxxxx@xxxxx.xxx e/ou no(s) telefone(s): (XX) XXX-XXXX.

1.2. DATA E HORÁRIO:

1.2.1. **Dia**: XX/XX/20XX – XXXXX-feira;

1.2.2. **Horário:** XX:XX horas

1.3. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital. Os lotes serão leiloados individualmente e de forma subsequente, iniciando-se os lances somente após o término dos trâmites do lote anterior, cabendo aos participantes o acompanhamento do processo até a finalização oficial do lote pelo sistema.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente leilão são os bens cuja descrição sucinta encontra-se no ANEXO
 I Relação de Lotes, parte integrante deste edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial de cada lote e os locais para visitação com os respectivos períodos, horários e contatos.
- 2.2. A descrição dos bens se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.
- 2.3. Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, e sem garantia, não cabendo ao leiloeiro, à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e à Secretaria Nacional de Políticas Sobre drogas e Gestão de Ativos SENAD a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, cujos lotes, constantes do anexo, contêm as seguintes peculiaridades, conforme o estado que os compõem:

2.3.1. USADOS:

a) COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: veículos recuperáveis que poderão voltar a circular.

2.3.2. SUCATAS:

- a) SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: veículos, quando inviável seu retorno à circulação, os quais serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações.
- 2.3.2.1. Os veículos que serão alienados como SUCATAS, conforme descritos na alínea "a" do subitem 2.3.2. deste Edital, somente poderão ser adquiridos por empresa de desmonte ou reciclagem, devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, conforme Lei Federal nº 12.977 de 20 de maio de 2014 e Resolução do Contran nº 611 de 24 de maio de 2016.
- 2.4. As eventuais imagens relacionadas aos lotes, visualizadas no endereço eletrônico de leilão, terão o único fim de subsidiar o exame referido no item 3 deste Edital, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação dos lotes a partir das imagens divulgadas.
- **2.5.** Quando houver exigência de licença para aquisição, transporte, armazenagem, reciclagem ou inutilização do(s) material(is) adquirido(s), esta informação será descrita em item específico no anexo deste Edital.

- **2.6.** Cabe ao arrematante a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.
- **2.7.** Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições de cada item, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.

3. DA VISITAÇÃO

- 3.1. As **Joias, semijoias e congêneres** –, quando presentes entre os bens a serem vendidos, poderão ser examinados somente pelo site do Leiloeiro Público Oficial, no qual constará documento(s) a fim de comprovar originalidade e/ou autenticidade do bem.
- 3.1.1. O arrematante comprador poderá, antes da retirada das joias, semijoias e congêneres, analisar o material adquirido, junto com profissional por ele contratado, podendo desistir da compra, se formalmente comprovada a ausência de originalidade dos bens adquiridos.
 - 3.2. Os bens móveis, à exceção do disposto no item 3.1., poderão ser visitados e examinados, nos endereços, período e horários indicados para cada lote no ANEXO I do Edital Relação de Lotes.
 - 3.3. Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação.
 - 3.4. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes durante a visitação.
 - 3.5. É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes.
 - 3.6. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos SENAD e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS É RECOMENDÁVEL, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.
 - 3.7. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no leilão das pessoas físicas ou jurídicas, de que tratam o art. 28 e inciso I do art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 4.3. Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no site do Leiloeiro Público Oficial, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do dia e horário previsto para início do certame, para anuência às regras de participação dispostas no site e obtenção de "login" e "senha", os quais possibilitarão a realização de lances em conformidade com as disposições deste Edital.
- 4.4. O cadastro dos licitantes para lances virtuais (via internet), bem como toda tecnologia da informação empregada para a realização do leilão virtual, é de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.
- 4.5. Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, informado no item 1 deste Edital.
- 4.6. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem.
- 4.7. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e Leiloeiro Público Oficial bem como os respectivos parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no art. 9º, inciso III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº. 8.666/93 e as pessoas que se encaixam nas hipóteses do art. 890 do Código de Processo Civil.
- 4.8. Do mesmo modo, não poderão participar pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração, sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8666/1993 ou, ainda, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

5. DOS LANCES

5.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, no endereço eletrônico do Leiloeiro

- Público Oficial, por meio de acesso identificado, na data e horário estabelecidos no item 1 deste Edital.
- 5.2. A partir da publicação do edital de leilão e após estar devidamente habilitado a participar, o interessado poderá enviar lance(s) antecipadamente à sessão pública, no(s) lote(s) de seu interesse, deixando-o(s) registrado(s) no sistema.
- 5.2.1. No caso de haver lances já ofertados no momento do início do leilão serão respeitados os lances já registrados, e seguir-se-á o leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a maior oferta.
- 5.2.2. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 5.2 deste Edital.
- 5.2.3. Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site do Leiloeiro Público Oficial, conforme subitem 5.2 deste Edital, terão validade apenas para o dia e horário do leilão.
 - 5.3. Os interessados ficam, desde já, cientes de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
 - 5.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada lote de acordo com o **ANEXO I do Edital Relação de Lotes** deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE POR LOTE.
- 5.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último valor ofertado.
- 5.4.2. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o MAIOR LANCE ofertado.
- 5.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 5.4.4. O valor de incremento dos lances será fixo e definido por lote no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial e informado no **ANEXO I do Edital Relação de Lotes**, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.
- 5.4.5. Para os bens apreendidos do **tráfico de drogas**, os interessados efetuarão LANCES a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 63-C, §1º, da Lei nº 11.343/2006.
 - 5.5. O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso

- seja dado novo lance nos últimos segundos de encerramento, será aberto um novo prazo de **3 (três) minutos**, para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances.
- 5.6. Uma vez aceito o lance, **não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência** por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, **excetuada a hipótese indicada no item 3.1.1. deste Edital**.
- 5.7. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais.
- 5.8. Encerrado o leilão, caso não haja licitante vencedor, poderá ocorrer a venda direta pelo prazo de 5 (cinco) dias, por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital Relação de Lotes** deste Edital.

6. DA ARREMATAÇÃO

- 6.1. No ato de arrematação, para cada lote, por **lance virtual** (via internet), o sistema de leilões emitirá boleto bancário no valor total da arrematação do lote, acrescido de 5% (cinco por cento) correspondente à COMISSÃO do Leiloeiro Público Oficial.
- 6.1.1. O documento será emitido com a identificação do licitante arrematante, com o valor do lote arrematado e com o prazo de vencimento para o pagamento.
 - 6.2. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, os lotes arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e retirada dos bens.
 - 6.3. As documentações (nota de arrematação e autorização de entrega) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.
 - 6.4. O ARREMATANTE **não poderá desistir da compra** sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na <u>Lei 8.666/93</u>, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, **excetuada a hipótese indicada no item 3.1.1. deste Edital.**

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do bem arrematado será à vista (parcela única), salvo em condições autorizadas pelo Poder Judiciário e devidamente sinalizadas no Anexo I deste Edital, e o arrematante deverá fazê-lo diretamente nas agências bancárias, através de documento disponível no sistema de leilões, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, após o encerramento da sessão de leilão.
- 7.1.1. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

- 7.1.2. Em caso de constatação de falha de sistemas que impossibilite a emissão do boleto e/ou pagamento bancário, o arrematante deverá comunicar imediatamente, ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio do e-mail informado no subitem 1.1.2. deste Edital, relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.
 - 7.1.2.1. O Leiloeiro Público Oficial, após confirmação da falha apontada, adotará as providencias necessárias e o prazo para o arrematante efetuar o pagamento se iniciará após a correção na falha do sistema responsável pela emissão do boleto de pagamento.
 - 7.2. O arrematante poderá realizar o pagamento por depósito em dinheiro, ou transferência, para a conta corrente de titularidade do Leiloeiro Público Oficial, (nome do leiloeiro), CPF: XXX.XXX.XXX.XX, Banco (nome e código), Agência nº XXX, Conta Corrente nº XXX, conta exclusiva do Leilão nº XX/XXX FUNAD/SENAD/MJ, no valor total de arrematação, em qualquer situação, acrescido de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro Público Oficial, impreterivelmente, até às 15h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame.
 - 7.3. Caso o arrematante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
 - 7.4. Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.
- 7.5. Após a confirmação do pagamento, será lavrada a respectiva nota de venda/nota de arrematação em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.
- 7.6. O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

8. DA ATA

8.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro Público Oficial, na qual figurarão os lotes vendidos, o valor de arrematação, os lotes não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O leilão deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase

recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital.

10.DA RETIRADA DOS BENS

- 10.1. O arrematante deverá retirar o(s) lote(s) arrematado(s) nos endereços e horários indicados para cada lote no ANEXO I do Edital Relação de Lotes, no prazo de até 20 (vinte) dias (corridos), a contar da data do leilão, isento de quaisquer ônus a título de estadia, guarda e conservação.
- 10.2. A entrega dos lotes arrematados ficará condicionada à apresentação, pelo arrematante, da seguinte documentação:
 - a) Original da Nota de Arrematação (nota de venda) emitida pelo Leiloeiro Público Oficial;
 - b) Original do comprovante de pagamento do bem arrematado;
 - c) Original do documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso.
- 10.3. No caso de retirada por terceiro:
 - a) Original da Nota de Arrematação (nota de venda) emitida pelo Leiloeiro Público Oficial;
 - b) Original da Procuração autorizando a retirada do bem, lavrada em cartório;
 - c) Original do documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação do procurador, se for o caso;
 - d) Cópia do documento de identificação oficial do arrematante previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso.
- 10.3.1. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a retirada do lote.
- 10.4. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar da data do leilão, implicará declaração tácita de "ABANDONO", independente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando o bem para ser leiloado em outra oportunidade.
- 10.5. A declaração de "ABANDONO" acarretará perda de valores eventualmente pagos pelo arrematante, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.

- 10.6. Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.
- 10.7. Não será fornecido qualquer tipo de equipamentos ou mão de obra para a retirada dos bens.
- 10.8. As despesas com a remoção dos bens dos locais onde se encontram correrão por conta exclusiva dos arrematantes.
- 10.9. Após a retirada do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições, à originalidade e ao estado de conservação dos materiais.

11.DAS PENALIDADES

- 11.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.
- 11.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do bem, que se encerram com a retirada do lote e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.
- 11.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição e retirada do lote, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.
- 11.4. A falta de pagamento do valor integral da arrematação, garantido o contraditório e a ampla e prévia defesa, sujeita o licitante à imediata perda do direito à aquisição dos respectivos lotes e às seguintes sanções, indicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:
 - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.4.1. A sanção prevista no subitem 11.4., alínea a, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa do interessado, é aplicável também às empresas e aos profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados conforme art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

12.DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- 12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão.
- 12.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens responsável, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.
- 12.2.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.
- 12.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
 - 12.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
 - 12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico.
 - 12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 12.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 12.8. Os recursos contra atos da administração referentes à habilitação e ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado do certame nos termos do art. 109 da Lei 8.666, de 1993.
- 12.9. Os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser devidamente motivados e manifestadas por escrito, e enviado por meio do endereço eletrônico.
- 12.10. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico xxxxxxx@xxxx.xxx

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, por intermédio do seu

- Presidente, ou a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos SENAD poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.
- 13.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 13.3.Em conformidade com o art. 61, §13, complementado pelo art. 63-C, §5º, ambos da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Lei 13.886, de 26 de agosto de 2019 "na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente procederá à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário".
- 13.4.Correrá por conta dos arrematantes a transferência dos bens (veículos) adquiridos, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ARREMATAÇÃO, ficando a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos SENAD, ISENTOS de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes.
- 13.5.Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria do Renavan), o número do CRV-Certificado de Registro de Veículo (2ª Via do CRV), conforme orientações do DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito.
- 13.6.A Secretaria Nacional Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos SENAD, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando **EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos** que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer **responsabilidade em caso de evicção** (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).
- 13.7.O lote arrematado não gera crédito de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações ICMS.
- 13.8.Aos arrematantes dos bens constantes do anexo, caberá o pagamento de IPVA proporcional, incidente sobre o veículo após a data do leilão, bem como outras taxas, caso devidas e, ainda, fica obrigado a realizar o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações-ICMS correspondente, consoante legislação em vigor, considerando o bem arrematado e obedecendo aos percentuais aplicáveis, caso incidentes.

- 13.8.1.A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, o Leiloeiro Público Oficial e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, não respondem pelo ICMS em razão de alienação dos bens leiloados, se aplicável, sendo este de responsabilidade exclusiva do arrematante.
 - 13.9. Não há incidência de tributos federais sobre o valor de arrematação das mercadorias.
 - 13.10. Sobre o valor da arrematação haverá incidência de ICMS (tributo estadual), sendo o cálculo e recolhimento por conta do arrematante junto à SEFAZ do Estado.
 - 13.11. A demora decorrente de outro órgão na desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo não enseja motivo para cancelamento da arrematação.
 - 13.12. O arrematante deve periodicamente consultar no site do DETRAN se todos os ônus que não lhe são devidos, e que recaem sobre os veículos por ele arrematados, foram retirados.
 - 13.13. Para consultar no site do DETRAN são necessários a placa e o número RENAVAM dos veículos arrematados, fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial.
 - 13.14. Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de ônus que este opte por arcar sobre veículo. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos SENAD, apenas solicitará aos órgãos responsáveis pelos ônus que realizem a retirada destes.
 - 13.15. Em caso de devolução de lote arrematado, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, antes da apresentação da prestação de contas, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, este deverá ressarcir ao arrematante, após deferimento prévio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e definitivo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos -SENAD, o valor pago pela arrematação e o percentual a título de comissão (5% do valor de arrematação). Se posterior àquela prestação de contas, a Secretaria Nacional Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos/SENAD ressarcir exclusivamente o valor pago pela arrematação, devendo, nesse caso, o Leiloeiro Público Oficial restituir a comissão paga.
 - 13.16. O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens poderá, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.
- 13.16.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.
- 13.16.2. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 13.16, caberá

recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.

- 13.17. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos SENAD.
- 13.18. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.
- 13.19. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.
- 13.21. O Edital e seu anexo poderão ser obtidos pelos interessados no site do Leiloeiro Público Oficial ou com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos SENAD do Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP, por meio de acesso via internet, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/leiloes-em-andamento.
- 13.22. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

ANFXO I – DO FDITAL

EDITAL DO LEILÃO Nº XX/XXXX

RELAÇÃO DOS LOTES

ALIENAÇÃO DEFINITIVA - TRÁFICO DE DROGAS (preço mínimo de arrematação de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 63-C, §1º, da Lei nº 11.343/2006)

Lote	Placa	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Chassi	Valor de Avaliação	Lance Inicial	*Incremento (R\$)	Local de visitação e retirada do bem	Período da visitação	Horário de visitação	Contato para agendamento visitação e retirada

^{*} Incremento é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

ΟU

Lote	Descrição	Valor de	Lance	*Incremento	Local de visitação e	Período de	Horário de	Contato para agendamento
	do objeto	Avaliação	Inicial	(R\$)	retirada do bem	visitação	visitação	visitação e retirada

^{*} Incremento é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

ALIENAÇÃO DEFINITIVA - LAVAGEM DE DINHEIRO (valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação, nos termos do art. 4º A, § 3º, da Lei nº 9.613/1998)

Lote	Placa	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Chassi	Valor de Avaliação	Lance Inicial	*Incremento (R\$)	Local de visitação e retirada do bem	Período de visitação	Horário de visitação	Contato para agendamento visitação e retirada

^{*} Incremento é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

Lote	Descrição do objeto	Valor de Avaliação	Lance Inicial	*Incremento (R\$)	Local de visitação e retirada do bem	Período de visitação	Horário de visitação	Contato para agendamento visitação e retirada

^{*} Incremento é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

ALIENAÇÃO DEFINITIVA - OUTROS CRIMES (1ª Hasta - pelo valor da avaliação / 2ª hasta - em hasta a ser iniciada imediatamente após o encerramento da primeira, valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado na avaliação, nos termos do art. 144-A., § 2º, CPP).

Lote	Placa	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Chassi	Valor de Avaliação	Lance Inicial	*Incremento (R\$)	Local de visitação e retirada do bem	Período de visitação	Horário de visitação	Contato para agendamento visitação e retirada

^{*} Incremento é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

ΟU

Lote	Descrição	Valor de	Lance	*Incremento	Local de visitação e	Período de	Horário de	Contato para agendamento
	do objeto	Avaliação	Inicial	(R\$)	retirada do bem	visitação	visitação	visitação e retirada

^{*} Incremento é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

<u>ALIENAÇÃO ANTECIPADA - TRÁFICO DE DROGAS</u> (preço mínimo de arrematação de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 61, §11, da Lei nº 11.343/2006)

Lote	Placa	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Chassi	Valor de Avaliação	Lance Inicial	*Incremento (R\$)	Local de visitação e retirada do bem	Período de visitação	Horário de visitação	Contato para agendamento visitação e retirada

^{*} Incremento é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

Lote	Descrição do objeto	Valor de Avaliação	Lance Inicial	*Incremento (R\$)	Local de visitação e retirada do bem	Período de visitação	Horário de visitação	Contato para agendamento visitação e retirada

^{*} Incremento é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

ALIENAÇÃO ANTECIPADA - LAVAGEM DE DINHEIRO (valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação, nos termos do art. 4º A, § 3º. da Lei nº 9.613/1998)

Lote	Placa	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Chassi	Valor de Avaliação	Lance Inicial	*Incremento (R\$)	Local de visitação e retirada do bem	Período de visitação	Horário de visitação	Contato para agendamento visitação e retirada

^{*} Incremento é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

ΟU

Lote	Descrição do objeto	Valor de Avaliação	Lance Inicial	*Incremento (R\$)	Local de visitação e retirada do bem	Período de visitação	Horário de visitação	Contato para agendamento visitação e retirada

^{*} Incremento é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

ALIENAÇÃO ANTECIPADA - OUTROS CRIMES (1ª Hasta - pelo valor da avaliação / 2ª hasta - em hasta a ser iniciada imediatamente após o encerramento da primeira, valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado na avaliação, nos termos do art. 144-A., § 2º, CPP).

Lote	Placa	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Chassi	Valor de Avaliação	Lance Inicial	*Incremento (R\$)	Local de visitação e retirada do bem	Período de visitação	Horário de visitação	Contato para agendamento visitação e retirada

^{*} Incremento é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

Lote	Descrição	Valor de	Lance	*Incremento	Local de visitação e	Período de	Horário de	Contato para agendamento
	do objeto	Avaliação	Inicial	(R\$)	retirada do bem	visitação	visitação	visitação e retirada

^{*} Incremento é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

ANEXO XII B - Edital de Leilão – BENS IMÓVEIS

Submeto à aprovação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens a presente minuta de edital, com rubrica em todas folhas, preenchido em correspondência com o modelo aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 02742/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, constante do ANEXO XII - B do Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) d	le (ano).
Leiloeiro	

Aprovo a presente minuta de edital, por meio de rubrica em todas as folhas, após conferência de sua perfeita correspondência com o modelo aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 02742/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, constante do ANEXO XII - B do Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pelaPortaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

EDITAL № XX/20XX

LEILÃO IMÓVEL URBANO / RURAL

A Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, com apoio da Estrutura Organizacional do Estado de XXXXX, neste ato representada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, constituída pela Portaria nº XXXX/2020/(Órgão Emissor), publicada no Diário Oficial/(UF) N° XX.XXX, em (dia) de (mês) de (ano), torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade LEILÃO (informar modalidade: ELETRÔNICO e/ou PRESENCIAL), do tipo maior lance, para venda dos bens imóveis indicados neste edital, de propriedade do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, de acordo com o processo administrativo nº (informar o nº do processo SEI), a ser conduzido pelo(a) Leiloeiro(a) Público Oficial, (informa nome do leiloeiro(a)), inscrito na Junta Comercial do Estado de XXXX, sob a matrícula nº XXXX, por força do contrato nº XX/20XX, em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 6º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como as condições abaixo:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO

1.1. LOCAL:

- 1.1.1. O(s) leilão(ões) **eletrônico** e **presencial** será(ão) realizado(s), simultaneamente, no(s) seguinte(s) endereço(s):
- 1.1.1.1. <u>LEILÃO ELETRÔNICO</u>: através do endereço eletrônico <u>www.xxxxxxxxx.com.br</u>, mediante cadastro prévio, conforme item 6.1.1. deste Edital.
- 1.1.1.2. <u>LEILÃO PRESENCIAL</u>: (informar endereço completo de onde ocorrerá o Leilão) (caso não ocorra leilão presencial, excluir este subitem)

1.2. DATA E HORÁRIO:

- 1.2.1. Dia: XX/XX/20XX XXXXX-feira;
- 1.2.2. Horário: XX:XX horas
- 1.2.3. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital. Os lotes serão leiloados individualmente e

subsequentes, iniciando-se os lances somente após o término dos trâmites do lote anterior, tanto na modalidade presencial quanto eletrônica. Cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do lote, nas modalidades presencial e eletrônica.

2. DO OBJETO

2.1. A alienação do domínio pleno do(s) imóvel(is) de propriedade da União, conforme caracterizado(s) no ANEXO I – DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 3.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste Edital, sendo os casos omissos dirimidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.
- 3.2. Poderão participar da licitação, pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em consórcio, desde que atendidas as exigências do art. 33 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 28 e inciso I do art. 29, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os seus procuradores, desde que munidos de instrumento público de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, ou cópia devidamente autenticada, as quais deverão apresentar, necessariamente, seus documentos de identificação relacionados abaixo:

3.2.1. Se Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CPF);
- c) Comprovante de Residência;
- d) Certidão de Casamento, se for o caso.

3.2.2. Se Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
- c) Comprovante de domicílio empresarial;
- d) Contrato Social e última alteração se houver, autenticados;

3.2.3. Se Pessoa jurídica em consórcio:

- a) Todos os requisitos do subitem anterior para cada consorciado;
- b) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- c) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;
- d) É proibida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação,

através de mais de um consórcio ou isoladamente:

- 3.3. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante na disputa do bem.
- 3.4. A não apresentação dos documentos especificados neste edital, implicará na imediata desqualificação do interessado para participação no leilão, em qualquer das modalidades aqui previstas.
- 3.5. Os interessados em participar do leilão online deverão se cadastrar no portal eletrônico do leilão, observando as regras ali estabelecidas aceitando ascondições de vendas previstas para o certame.
- 3.6. O cadastro para participação do leilão online deverá ser feito, conforme subitem 6.1.1.1. deste Edital. O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação na forma online.
 - 3.6.1. Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório no ato do seu preenchimento anexar cópias dos documentos solicitados no subitem 3.2 deste Edital.
 - 3.6.2. Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço www.xxx.com.br.
- 3.7. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos/Senad, da estrutura organizacional do Estado de XXXXXX, prevista pela Lei nº 11.343/2006, membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, o Leiloeiro Público Oficial bem como os parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no art. 9º, inciso III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº. 8.666/93.
- 3.8. Do mesmo modo, não poderão participar as pessoas físicas e jurídicas que estejam impossibilitadas de licitar e/ou contratar com a União ou com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da legislação vigente.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão.

- 4.3. A impugnação deverá especificar a qual imóvel faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.
- 4.4. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado imóvel não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um imóvel neste Edital.
- 4.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.6. Caberá à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- 4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Leilão serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5. DA VISITAÇÃO DO IMÓVEL

- 5.1. O imóvel objeto da presente licitação poderá ser visitado em dias úteis, em data previamente agendada, a qual deverá ser rigorosamente observada, uma vezque a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.
- 5.2. As visitas podem ser agendadas, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, por meio do(s) telefone(s): (XX) XXXXX-XXXX e/ou e-mail xxxxxx@xxxx.com.br.
- 5.3. As fotos divulgadas no site www.xxxxxxxxxxx.com.br são meramente ilustrativas,

não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do imóvel.

- 5.4. O imóvel será leiloado no estado e condições de conservação e ocupação que se encontra, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do contrato de compra e venda.
- 5.5. O Leiloeiro Público Oficial, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens de XXXXXXXX, não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO TORNA-SE ESSENCIAL, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.
- 5.6. Caso o licitante opte por não realizar a visitação, deverá firmar termo de responsabilidade de que está ciente das condições do bem imóvel que pretende adquirir, conforme modelo constante do ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE DE NÃO VISITAÇÃO.

6. DOS LANCES

6.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances nas modalidades ELETRÔNICA ou PRESENCIAL.

6.1.1. **Da Modalidade Eletrônica**:

- 6.1.1.1. Os interessados em participar pelo meio eletrônico deverão se cadastrar no site do Leiloeiro Público Oficial (www.xxxxxxxxxxx.com.br), pelo menos 48 horas antes do dia e horário previsto para início do certame, para anuência às regras de participação dispostas no site e obtenção de "login" e "senha", os quais possibilitarão a realização de lances em conformidade com as disposiçõesdeste edital.
- 6.1.1.2. O cadastro dos licitantes para lances virtuais (via internet), bem como toda tecnologia da informação empregada para a realização do leilão virtual, é de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.
- 6.1.1.3. Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço www.xxxxxxxx.com.br
- 6.1.1.4. Na modalidade eletrônica os lances são realizados online, por meio Página **72** de **107**

de acesso identificado, no site do leiloeiro na data e horário estabelecidos no item 1 desteEdital.

- 6.1.1.5. No leilão online, a partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar lance antecipadamente à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema.
 - 6.1.1.5.1. No caso de haver lances já ofertados pela internet no momento do início doleilão presencial, os lances já registrados serão respeitados e seguir-se-á o leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a maior oferta.
 - 6.1.1.5.2. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 6.1.1.4. deste Edital.
 - 6.1.1.5.3. Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site do Leiloeiro Público Oficial www.xxxxxxxxxx.com.br, conforme subitem 6.1.1.4 deste Edital, terão validade apenas para o dia e horário do leilão.
- 6.1.1.6. Os interessados ficam, desde já, cientes de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisqueroutras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
- 6.1.1.7. O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso seja dado novo lance no imóvel nos últimos três minutos que antecedem o horário de encerramento, será aberto um novo prazo para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances.

6.1.2. Da Modalidade Presencial:

- **6.1.2.1.** A modalidade PRESENCIAL ocorre mediante comparecimento do interessadoao local do leilão, na data e horário estabelecidos no item 1 deste Edital.
- **6.1.2.2.** Na modalidade PRESENCIAL os lances são verbais e deverão ser ofertados no leilão pelos interessados ou seus procuradores, esses

- **6.1.2.3.** Na modalidade PRESENCIAL a apresentação dos documentos especificados no item 3.2. ocorre no início da sessão de leilão.
- 6.2. Os interessados efetuarão LANCES presenciais ou virtuais (via internet), a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO (50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art . 63-C, §1º, da Lei nº 11.343/2006), constante deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE ACEITO pelo Leiloeiro Público Oficial, implicando pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente edital e de seus anexos.
- 6.3. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo imóvel, prevalecendo sempre o MAIOR LANCE ofertado.
- 6.4. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.
- 6.5. Uma vez aceito o lance, presencial ou virtual (via internet), **não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência** por qualquer das partes, ficando ainda sujeito às sanções penais previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.6. No decorrer do certame, os lances deverão ser múltiplos de R\$ xxxxx,00 (xxxxx reais), não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último valor ofertado.
- 6.8. Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 9.636/99.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar melhor oferta, em reais.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a divulgação do arrematante, qualquer LICITANTE poderá, de forma imediata e motivada, durante o prazo de até 30 (trinta) minutos contados do fim da sessão pública, manifestar sua intenção em recorrer contra decisão do leiloeiroatravés da assinatura de documento que comprove sua manifestação, a ser disponibilizado pelo LEILOEIRO.

- 8.2. Ao LICITANTE que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Leiloeiro ou sua equipe de apoio, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento da sessão pública para apresentar as razões de recurso, as quais devem ser dirigidas à SENAD e, necessariamente, entregues a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, e protocoladas no (informar endereço completo da Comissão), e enviadas ao e-mail xxxxxxxxxx@xxxxxx.com.br, até às 17 horas do dia certame, sob pena de preclusão.
- 8.3. Os recursos, devidamente motivados, devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos.
- 8.4. Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a SENAD divulgará aviso no portal (inserir aqui o endereço eletrônico do Portal), comunicando aos LICITANTES que as razões recursais encontram-se à disposição na Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, até às 17 horas, para contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão;
- 8.5. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, o Leiloeiro poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso à SENAD, devidamente informado, para deliberação.

9. DA ARREMATAÇÃO

- 9.1. No ato da arrematação por lance virtual (via internet), para cada imóvel, será emitida Guia de Recolhimento da União GRU, efetuando imediato recolhimento bancário, no valor de 10% (dez por cento) da arrematação do imóvel, a título de CAUÇÃO, e, por meio de (o leiloeiro deverá informar como quer receber o caução no leilão de imóvel), o arrematante deverá realizar o pagamento de 5% (cinco por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, totalizando o pagamento valor de 15% (quinze por cento) da arrematação do imóvel.
- 9.2. No ato de arrematação por lance presencial, para cada imóvel, o licitante vencedor (comprador) ou seu representante legal, munido da devida documentação que comprove tal situação, deverá efetuar imediato recolhimento bancário, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, no valor de 10% (dez por cento) da arrematação do imóvel, relativos à CAUÇÃO, e, por meio de (o leiloeiro deverá informar como quer receber o caução no leilão de imóvel), deverá realizar o pagamento de 5% (cinco por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, totalizando o valor de 15% (quinze por cento) da arrematação do imóvel.
- 9.3. Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento da caução prevista

nos subitens 9.1 e 9.2 deste Edital, não eximindo o arrematante decomprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder as penalidades previstas no item 13 deste Edital.

- 9.4. O valor caucionado pelo licitante vencedor será utilizado para complementação do preço à vista.
- 9.5. Durante a realização do Leilão, fica proibida a cessão a qualquer título dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 9.6. As documentações (nota de arrematação e auto de leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.
- 9.7. O ARREMATANTE **não poderá desistir da compra** sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, na forma dos artigos 417 e seguintes do Código Civil, estando o mesmo ainda sujeito às sanções penais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das **penalidades** previstas no item 13 deste Edital.
- 9.8. O ARREMATANTE deverá obrigatoriamente enviar para ao Leiloeiro, no ato da arrematação, para fins de assinatura do instrumento particular de compromisso de compra e venda, **cópia autenticada** dos documentos relacionados a seguir:
 - 9.8.1. Se pessoa física:
 - a) RG/RNE (arrematante e cônjuge);
 - b) CPF/MF (arrematante e cônjuge);
 - c) Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver;
 - d) Comprovante de residência atualizado (arrematante e cônjuge) exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras.
 - 9.8.2. Se pessoa jurídica:
 - a) Cartão do CNPJ;
 - b) Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações comprobatórias da sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações;
 - c) Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia, autenticada ou acompanhada do original, da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição);
 - d) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
 - e) Certidões Negativas de débitos tributários perante União, Estado e Município, previdenciários e trabalhistas.

- 9.8.3. Se arrematante Estrangeiro: além da apresentação da documentação indicada nos subitens 9.8.1. ou 9.8.2., deverá:
 - a) Comprovar sua permanência legal e definitiva no país;
 - b) Apresentar comprovante de residência;
 - c) Bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto.
- 9.8.4. Se menor de 18 (dezoito) anos: além da apresentação da documentação indicada no subitem 9.8.1., só poderá adquirir imóvel se emancipado ou assistido/ representado por seu representante legal.

9.8.5. Se Procurador:

- a) Procuração pública ou particular com firma do outorgante reconhecida em cartório, com outorga de poderes para formular lances e praticar quaisquer atos pertinentes ao leilão conforme ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO.
- 9.8.5.1. A procuração por instrumento particular deverá ser encaminhada acompanhada de cópia autenticada, do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e da ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.
- 9.8.5.2. Não se admitirá substabelecimento caso o mesmo seja proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato. O substabelecimento deveráter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.
- 9.9. Os documentos enviados pelo ARREMATANTE no momento da arrematação serão retidos pelo Leiloeiro e juntados ao processo licitatório.

10. DA ATA

- 10.1. Será elaborada no leilão ata circunstanciada contendo, para cada bem arrematado, o valor de arrematação, valor pago no ato do leilão e dados do(s) arrematante(s), bem como os trabalhos de desenvolvimento na licitação, em especial, os fatos relevantes.
- 10.2.A Ata do Leilão informará a não ocorrência de lance para o imóvel, se for o caso.
- 10.3.A ata será assinada, ao fim do certame, pelo presidente ou outro membro da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, pelo Leiloeiro e licitantes presentes que desejarem.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. O Leiloeiro Público Oficial encaminhará o processo com a Ata do Leilão Público e demais peças do certame licitatório a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e os homologará e adjudicará o imóvel ao arrematante ou, se for o caso, àquele que, na forma da Lei, convocado para efetuar os pagamentos devidos, referidos no item 12 deste Edital, e receber as instruções para a lavratura da escritura de compra e venda.
- 11.2.O resultado oficial do leilão público será divulgado, pelos mesmos meios em que se procedeu a divulgação deste edital.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.O arrematante complementará a caução de que trata os subitens 9.1 e 9.2 deste Edital, através da Guia de Recolhimento da União GRU, por meio da rede bancária, do valor do imóvel arrematado, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de realização do leilão.
- 12.2. Após a confirmação da operação bancária descrita no subitem anterior, será lavrada a respectiva nota de venda em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.
- 12.3. Havendo o pagamento total do bem arrematado, a assinatura do contrato de compra e venda, conforme modelo **ANEXO IV DO EDITAL**, será efetivada com as respectivas assinaturas em até 10 (dez) dias, após a confirmação da operaçãobancária.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1.Estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão.
- 13.2.O não pagamento da caução configurará a DESISTÊNCIA TÁCITA do arrematante, relativamente ao imóvel leiloado, importando, nos casos de arremataçãopresencial ou virtual (via internet), na obrigação do recolhimento do valor de desistência, conforme subitens 9.1 e 9.2 deste Edital, cujos valores serão incorporados ao FUNAD e ao Leiloeiro Público Oficial, respectivamente correspondendo a 10% (dez por cento) a título de caução e 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro Público Oficial, permanecendo o imóvel como patrimônio do FUNAD a ser novamente leiloado em momento oportuno.
- 13.3.Ao comprador que desistir do imóvel arrematado não caberá devolução do recolhimento da caução de 15% (quinte por cento) da arrematação do lote, estando o mesmo ainda sujeito às sanções penais previstas na Lei nº 8.666, de 21de junho de 1993.
- 13.4.O(s) ARREMATANTE(S) que não cumprir(em) com a obrigação de realizar o pagamento ou não lavrar(em)/assinar(em) a Escritura de Compra e Venda, no prazo

de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do leilão, sujeita(m)-se a perder o valor já pago, conforme itens 9.1 e 9.2, consoante dispõe o art.53, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo de outras penalidades abaixo elencadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.A descrição dos imóveis se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão, na fase de lances virtuais ou presenciais, para eliminação de distorções, acaso verificadas.
- 14.2.A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, por intermédio doseu Presidente, poderá, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer um dos imóveis, situação esta que deverá ser consignada em ata.
- 14.3.Os débitos sobre o imóvel objeto deste Edital estão descritos no ANEXO I DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS), cabendo aos interessados sua aferição e ao arrematante o seu pagamento, sem abatimento do valor arrematado, podendo, se for o caso, ingressar com ação regressiva contra os reais devedores.
- 14.4.A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens informa ao(s) arrematante(s) que, em conformidade com o art. 63-C, §4º, da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Lei 13.886, de 26 de agosto de 2019, na alienação de imóveis, o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. O perdimento de bens constitui-se em modo de aquisição originária de propriedade e a União goza de imunidade tributária recíproca, na forma do Art. 150, inc. VI, alínea "a", CF, ressalvados os débitos condominiais de imóveis.
- 14.5. A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e a Secretaria Nacional Políticas sobre Drogas SENAD, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando **EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos** que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer **responsabilidade em caso de evicção** (art. 448 do Código Civil Brasileiro), relativamente aos bens alienados (vendidos).
- 14.6. Após a celebração do contrato de compra e venda, caberão ao arrematante as providências e o pagamento dos custos necessários à transferência do imóvel arrematado. Ao leiloeiro, à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, caberá o apoio necessárioa sua efetivação.
- 14.7. Caso sejam exigidas cópias autenticadas, estas despesas de eventual desarquivamento do processo e autenticação das cópias correrão por conta do arrematante.
 - 14.7.1. Correrá à conta do **adquirente** as despesas necessárias à lavratura da escritura, cartorárias, registro imobiliário, bem como tributos, laudêmio e outras legalmente exigíveis, inclusive a obtenção das guias e documentos

necessários.

- 14.8. Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério deste, ante motivo justificado, cópia autenticada desta, bem como da Certidão do Registro Geral de Imóveis RGI de que conste a matrícula atualizada do imóvel. (aplicável a imóveis que possuam empregados)
- 14.9. A SENAD não é responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos.
- 14.10. O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens poderá, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.
 - 14.10.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago a título de caução e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.
 - 14.10.2. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 14.14, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.
- 14.11. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos/SENAD.
- 14.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.
- 14.13. Todos que participarem desta licitação estarão sujeitos às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.
- 14.14. Informações adicionais, relativas ao evento, serão prestadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, em horário comercial nos telefones (XX) XXXX-XXXX ou, ainda, pelo Leiloeiro Público Oficial XXXXXXX, no(s) telefone(s): (XX) XXX-XXXX.
- 14.15. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instruçãodo

processo.

- 14.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.
- 14.17. Cópias deste instrumento convocatório e seu anexo poderão ser obtidas pelos interessados no escritório do Leiloeiro localizado no(a) (informar endereço completo), no endereço eletrônico www.xxxxxxxxxx.com.br, ou com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad-MJSP), localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º Andar, Sala 213, Brasília/DF, ou com a estrutura organizacional do Estado de XXXXX, localizada no(a) (informar endereço completo), Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, a partir da publicação do extrato deste, no horário de expediente, ou ainda, por meio de acesso, via internet, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/leiloes-1/leiloes-em-andamento.
- 14.18. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que maisprivilegiado.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

ANEXO I – DO EDITAL

EDITAL DO LEILÃO № XX/XXXX

DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

1) LOTE 1:

- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: 01 (um) imóvel URBANO / RURAL (informar as características do imóvel... metragem terreno, metragem construção(ões), residencial, comercial, condomínio, etc.)
- LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: (informar endereço completo)
- SITUAÇÃO OCUPACIONAL: ocupado / desocupado
- MATRÍCULA DO IMÓVEL: Cartório XXXXXX, matrícula nº xxxx, Livro xx, fls. xxx.
- RIP: XXXXXXX
- PROCESSO-CRIME nº: XXX/XXXX da Vara/Comarca: XXXXXXXXX.
- VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), conforme Laudo/Termo de Avaliação (nº xxxxxxx quando houver). Data de Avaliação:xx/xx/xxxx.
- VALOR DO LANCE INICIAL: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), conforme item 7.2 deste Edital (se for caso)

- 2) LOTE 2: ...

ANEXO II – DO EDITAL

EDITAL DO LEILÃO Nº XX/XXXX

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE NÃO VISITAÇÃO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no nº RG (informar), DECLARO para os fins do LEILÃO do EDITAL n.º xxxx/20xx que por deliberação única e exclusiva do declarante, o mesmo não realizou da visita ao imóvel, conforme orientado no ITEM 5 do referido Edital, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições do imóvel, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Estado ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura do declarante)

ANEXO III – DO EDITAL

EDITAL DO LEILÃO № XX/XXXX

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação)
OUTORGADO: (Qualificação)
OBJETO: Representar a outorgante no LEILÃO nº XX/XXX
PODERES : Acompanhar os atos públicos do Leilão, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei. Formular ofertas e lances de preços com intuito de arrematação, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato juntoa este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Leilão n° XX/XXXX.
(Cidade/UF), de (dia) de (mês) de (ano)
(assinatura do OUTORGANTE)

ANEXO IV – DO EDITAL

COMPRA E VENDA DE DOMÍNIO PLENO, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA (Decorrente de Licitação Pública)

	CONTRA	.TO [DE CC)MPR	A E	VEND)A qı	ıe
	entre s	si ce	elebra	m a	UN	IIÃO,	con	10
	Outorga	nte		Ven	dedor	a,		e
				, co	mo	Outor	gado	(s)
	Comprac	dor(es	s), (ob	imóv	el	situa	ob
							R	RIP
	nº					_ co	nforn	ne
	Processo)	Admir	nistrat	ivo	SE	l	nº
	<u></u> .							_
Aosdias do mês de	_do ano de	e dois	mil e_		_(20_)	, cele	bram	as
partes entre si justas e contratadas,	de um lad	o, co	mo Oı	utorga	ante \	/ende	dora,	а
UNIÃO, representada neste ato pela S	ecretaria N	acion	nal de l	Políti	cas so	bre D	rogas	; e
Gestão de Ativos do Ministério da	Justiça de S	Segur	ança l	Públic	ca , pe	lo Se	cretái	rio
Nacional Políticas sobre Drogas e Gest	:ão de Ativo	s, Dr.				de	acor	do
com a Portaria nº XX, deXX de XXXXX	de XXXXX, p	public	cada n	o Diár	rio Ofi	icial d	a Uni	ão
de XX de xxxxxx de xxxxx, Seção xx, F	^p ágina xx, e	de o	utro la	ado, c	como	Outo	gado	(s)
Comprador(es), o(s)								
(nome, qualifica	ção, identid	ade e	CPF/C	CNPJ).				
E perante as testemunhas, nomead	das no fina	al do	prese	ente	contra	ato, f	oi pe	la
Outorgante, por seu representante, d	ito o seguint	te:						
Cláusula Primeira - a UNIÃO é senhor	a e legítima	a prop	prietár				ıado r	าล
, 0	bjeto	da	ì	M	atrícu	la		nº
					do) (Cartór	io
	, que tem ir	nscriç	ão pre	dial n				<u>_</u> ·
Cláusula Segunda - em obediência às	determina	ções	contid	las no	Proc	esso	Judici	al
e Processo	Administra	ativo	nº xx	(XXX.X	XXXXX	/xxxx-	xx. e	m

conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 6º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, pelo presente contrato a Outorgante vende ao(s) Outorgado(s) o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, visto ter(em) sido o(s) Outorgado(s) o(s) vencedor(es) do Leilão nº. xx/20xx -FUNAD/SENAD/MJ, realizado em xx/xx/20xx.

Cláusula Terceira - o preço da venda é de R\$ _______

reais), pago à vista, por meio de transferência bancária ou depósito na conta do Leiloeiro Público Oficial / pagamento na rede bancária de Guia de Recolhimento da União — GRU, conforme nota de venda em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão) emitido, constante do processo em epígrafe, pelo que dá ao(s) Outorgado(s) plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo, por força deste instrumento, o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel, comprometendo-se a torná-lo sempre bom, firme e valioso.

Cláusula Quarta - Pelo presente instrumento o(s) Outorgado(s) declara(m) expressamente e para todos os fins de direito que está(ão) de acordo com as seguintes condições: a) que tem pleno conhecimento da situação de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou encargos, salvo eventuais débitos informados no Edital de Leilão nº xx/20xx -FUNAD/SENAD/MJ, os quais ficam sob a total responsabilidade do(s) Outorgado(s), inclusive quanto à eventual desocupação do imóvel, quando aplicável; b) que são de responsabilidade do(s) Outorgado(s) as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta data; c) que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando o arrematante o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por conseqüência, o outorgado comprador declara expressamente concordar

que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço; d)não responde o outorgante vendedor pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).

Pelo(s) Outorgado(s) foi(ram) dito, então, que aceitava o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos.

Pelo(s) Outorgado(s) tem ciência de que deve apresentar o original do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante,

por seu representante, e o(s) Outorgado(s),_____, juntamente com as

testemunhas	e,			
oresentes a todo o ato, depois de lido e	achado conforme o presente instrumento, oqual			
é lavrado em livro próprio da Secretaria	Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de			
Ativos, valendo o mesmo como escritura	a pública, de acordo com o inciso VI do art. 13 do			
Decreto-Lei nº 147/67, com a redação d	ada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de			
1968.				
Outorgante	Outorgado(S)			
TESTEMUNHAS				
Nome:	Nome:			
CPF	CPF			

DOCUMENTAÇÃO

O vencedor da licitação deverá apresentar na assinatura do contrato de compra e venda, conforme o caso:

PESSOA FÍSICA:

- a) documento de identidade RG;
- b) cartão de cadastro de pessoas físicas CPF;
- c) certidão de nascimento/casamento;
- d) certidão negativa de tributos administrados pela Receita Federal e da dívida ativa da União; e,
- e) título eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais nos dois últimos pleitos.

PESSOA JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da adquirente;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- c) cartão de cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- d) inscrição estadual/municipal;
- e) certidões:
 - CND/INSS
 - CRS/FGTS,
 - negativas de tributos administrados pela Receita Federal e da dívida ativa da União;
 - documentos do representante legal: identidade/CPF/procuração.

ANEXO XIII - Modelo de Avaliação de Imóveis

Laudo de avaliação de imóvel urbano.

Processo: 08129.009675/2019-06

- <u>Laudo de Avaliação de Imóvel</u> (SEI do MJSP nº 17550986)

ANEXO XIV - Aprovação da Prestação de Contas

Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens

Referência:
LEILÃO Nº
Data do certame: de
Local do certame:
Os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação
de Bens localizada no Estado, no exercício de suas
atribuições legais estabelecidas na Portaria nº, de
, publicada no, em dede
, após examinarem a Prestação de Contas do Leiloeiro(a)
relativa ao certame discriminado na referência
e verificarem os documentos anexos, APROVAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS
e recomendam a sua homologação pela SENAD, em virtude de ter estar de
acordo com os termos do Contrato Nº/e com as instruções contidas no
Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens,
aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.
Adicionalmente, os membros atestam que o edital foi publicado com
antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao certame, bem como
houve ampla divulgação em jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos

Dessa forma, submetem a prestação de contas à apreciação da SENAD, para homologação, juntamente com os seguintes documentos anexos:

oficiais, principalmente no Município em que foi realizado, dispensada a

publicação em diário oficial.

- Relação de Bens Não Encontrados, devidamente suportada por documentos comprobatórios entregues pelos responsáveis pelos locais de armazenamento – (doc. SEI);
- Termo de Avaliação de Bens homologado pela Comissão (doc. SEI);

- 3) Edital e seus anexos assinados (doc. SEI);
- 4) Publicação do Edital (doc. SEI);
- 5) Relação de bens arrematados e respectivos arrematantes e valores (doc. SEI);
- 6) Comprovante de recolhimento bancário (doc. SEI);
- 7) Nota Fiscal de Venda (doc. SEI);
- 8) Termo de Entrega de Bens Arrematados (doc. SEI);
- 9) Aprovação da Prestação de Contas pela Comissão (doc. SEI).

Cidade/UF, de de

NOME COMPLETO Presidente

NOME COMPLETO Membro

NOME COMPLETO Membro

NOME COMPLETO
Membro

ANEXO XV - Notificação Extrajudicial

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

NOME DO LEILOEIRO

CPF nº

Nº de Inscrição na Junta Comercial
Endereço

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nome, (qualificar), vem (se for por advogado, acrescentar que é mediante advogado e bastante procurador constituído pela procuração que segue em anexo, assim como constar o endereço do advogado), por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face do (s) Notificado (s), pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O imóvel (descrição do imóvel) foi objeto de perdimento para a União conforme a sentença judicial em anexo, e será leiloado até o dia XX/XX/XXXX, conforme contrato XX/20XX, e Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos nº XX/20XX (contrato e OSA em anexo).

II - DO PEDIDO

Solicito que informe em até 30 (trinta) dias para envio de documentos que comprovem a ocupação: ex. cópia de escritura em nome do morador ou contratos de aluguel.

Na certeza de que o pedido será atendido,

Atenciosamente,		
	_ ou _	
NOTIFICANDO (leiloeiro)		ADVOGADO
CPF n°		OAB/LIF nº

ANEXO XVI - Ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Juízo que o ativo foi vendido

(11958031)

OFÍCIO Nº

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da Xª Vara Criminal da Comarca de XXXXX

(Rua, nº - bairro)

(CEP) - Município/UF

Assunto: Leilão de Bens.

Senhor(a) Juiz(a),

1. Ao cumprimentá-lo(a), informo a Vossa Excelência que o veículo (MODELO), (PLACA), (ANO/MODELO), (COR), (CHASSI), (RENAVAM), apreendido e <u>declarado definitivamente perdido em favor da União, por sentença condenatória transitada em julgado</u>, nos autos do Processo-crime nº xxxx.xxxxx.xxxxx.xxxxx-x, movido contra XXXXXX, nessa Vara, foi <u>leiloado</u> (Leilão nº XX/20XX – SENAD/FUNAD/MJ – lote nº XX), por esta Secretaria, na cidade de XXXXX/XX, no dia XX de XXXXX de 20XX, conforme documentação anexa.

Respeitosamente,

ANEXO XVII - Ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Detran que o veículo (circulação) foi vendido

(11958124)

OFÍCIO Nº

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente do Departamento de Trânsito do Estado XXXXXXXX

(Rua, nº - Bairro)

CEP - CIDADE/UF

Assunto: Leilão de Bens.

Prezado(a) Senhor(a),

- 1. Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Senhoria que o veículo **MODELO**, **PLACA**, **ANO/MODELO**, **COR**, **CHASSI**, **RENAVAM** foi <u>declarado</u>, por <u>decisão judicial com trânsito em julgado</u>, perdido em favor da <u>União</u>, nos autos do processo XXXXXXXXXXXX (cópia anexa), cuja gestão é atribuída a esta Secretaria, conforme o Decreto nº 9662, de 1 de janeiro de 2019.
- 2. Assim, de acordo com a legislação que rege a matéria (Artigo 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), comunico que o veículo descrito acima foi **vendido em leilão público realizado por esta Secretaria** através do Leilão nº xx/XXXX-SENAD/FUNAD/MJ, ocorrido na cidade de XXXXX/XX, conforme documentação anexa.
- 3. Desta forma, em razão do veículo mencionado estar cadastrado nesse Departamento de Trânsito Detran, <u>solicito</u> que providencie, com a urgência que o caso requer, que seja desvinculado do respectivo prontuário <u>eventuais</u> débitos relativos a multas, impostos, seguro

(DPVAT) e taxas de qualquer natureza, bem como, <u>se houver</u>, o gravame relativo à alienação fiduciária originária de arrendamento mercantil ou outros institutos jurídicos. Solicito consequentemente que seja efetuada a respectiva baixa de todos os débitos e gravames do sistema, de forma a elidir transtornos por ocasião dos procedimentos de transferência de propriedade, conforme previsto no parágrafo 13, do artigo 61, da Lei 11.343/2006:

Art. 61 § 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

4. Por derradeiro, em face da adesão desse Detran ao Sistema Nacional de Gravames-SNG/FENASEG, ente responsável pela baixa do gravame acima pleiteado, solicito, ainda, que encaminhe a anexa documentação ao setor específico desse Departamento, encarregado de interagir com o SNG/FENASEG, visando maior celeridade à solução da pendência, caso haja necessidade.

Atenciosamente,

ANEXO XVIII - Ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Detran que o veículo (sucata) foi vendido

(11958292)

OFÍCIO Nº

CEP -

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente do Departamento de Trânsito do Estado XXXXXXXX

(Rua, nº - Bairro)

Assunto: Leilão de Bens.

CIDADE/UF

Prezado(a) Senhor(a),

- 1. Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Senhoria que o veículo **MODELO**, **PLACA**, **ANO/MODELO**, **COR**, **CHASSI**, **RENAVAM** foi, por decisão judicial com trânsito em julgado, declarado definitivamente perdido em favor daUnião, , cuja gestão é atribuída a esta Secretaria, conforme o Decreto nº 9662, de 1 de janeiro de 2019.
- 2. Assim, de acordo com a legislação que rege a matéria (Artigo 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), comunico_que o referido veículo foi vendido em leilão público realizado por esta Secretaria através do Leilão nº XX/20XX-SENAD/FUNAD/MJ, na cidade de XX/XX, conforme documentação anexa.
- 3. Nesse contexto, ante o fato da condição de **SUCATA** do referido bem (laudo técnico anexo), e visando ratificar a inutilização dos respectivos chassis e a destruição das placas, solicito que nos termos da legislação vigente, determine a BAIXA no cadastro informatizado desse Departamento de Trânsito Detran, e que encaminhe a respectiva certidão a esta Secretaria.

Atenciosamente,

ANEXO XIX - Ofício para o Leiloeiro contratado informar a SEFAZ que o veículo foi vendido

(11958353)

OFÍCIO Nº

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Secretario(a) de Estado da Fazenda de XXXXXXX

(Rua, nº - Bairro)

CEP - CIDADE/UF

Assunto: Leilão de Bens.

Senhor(a) Secretário de Estado,

- 1. Ao cumprimentá-lo, informo que o veículo MODELO, PLACA, ANO/MODELO, COR, CHASSI, RENAVAM foi declarado perdido em favor da União, por decisão judicial com trânsito em julgado (documentos anexos), cuja gestão é atribuída a esta Secretaria, conforme o Decreto nº 9662, de 1 de janeiro de 2019.
- 2. Assim, de acordo com a legislação que rege a matéria (artigo 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), comunico que o referido veículo foi **vendido em leilão público** realizado por esta Secretaria através do Leilão nº 01/2014-SENAD/FUNAD/MJ, na cidade de (cidade/UF), conforme documentação anexa.
- 3. Nesse sentido, considerando que o bem descrito está cadastrado nesse Órgão, solicito que adote providências para desvincular do seu prontuário os débitos relativos a impostos e taxas de qualquer natureza, bem como aqueles já inseridos em dívida ativa, de maneira a viabilizar a sua regularização de forma a elidir transtornos por ocasião dos

procedimentos de transferência de propriedade, conforme previsto no parágrafo 13, do artigo 61, da Lei 11.343/2006:

Art. 61 § 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

4. Outrossim, solicito, ainda, determinar seja encaminhada a anexa documentação ao setor específico dessa SEFAZ, encarregado de interagir com o mencionado sistema, visando dar maior celeridade à solução da pendência, caso haja necessidade.

Respeitosamente,

ANEXO XX - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaramos que a Prestação de Contas, aprovada pela Comissão Permanente
de Avaliação e Alienação de Bens, referente ao leilão no/, realizado
em/, do Contrato nº/, cujo valor total de arrecadação foi
de R\$), foi conferida e está de acordo com o estabelecido pelo
Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens,
conforme relação de documentos abaixo:
1) Comissão responsável: CPAAB
2) Termo de Avaliação de Bens - homologado pela Comissão - ();
3) Edital seus anexos assinados - ();
4) Publicação do edital - ();
5) Relatório de Vendas - ();
6) Comprovante de recolhimento bancário - ();
7) Nota Fiscal de Venda ou Nota de Arrematação - ();
8) Termo de Entrega de bens arrematados - ();
9) Bens relacionados não levados a leilão - ();
10) Aprovação da Prestação de Contas pela Comissão - ().

Fiscal Técnico

Gestor do Contrato

Coordenador-Geral de Alienação de Ativos

ANEXO XXI - CHECKLIST PARA O LEILOEIRO

DATA DO LEILÃO:		
	SSO №: ATO №:	
LEILOE		
> AN	ES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL	
2)	ELABORAR O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS, CONFORME MODELOS DISPONIBILIZADOS NO MANUAL E NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA; SUBMETER O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS À APROVAÇÃO DACOMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO; EM SE TRATANDO DE IMÓVEL, SUBMETER O TERMO/LAUDO À HOMOLOGAÇÃO PELA SPU;	
4)	EM SE TRATANDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA, SUBMETER O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE, NO PROCESSO DE ALIENAÇÃO CAUTELAR, E DEVOLVÊ-LO À COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E AUTUAÇÃO NO SEI.	
> AN	TES DA ABERTURA DO LEILÃO	
1)	APÓS OS ATOS PREPARATÓRIOS DE LOCALIZAÇÃO, RECOLHIMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS, ELABORAR MINUTA DE EDITAL DE BENS MÓVEIS, CONFORME MODELO DIPONIBILIZADO PELA SENAD, ADEQUANDO OS ITENS 1, 4, 5, 6, 12, 15 E SEUS SUBITENS NO QUE COUBER;	
2)	CONFERIR SE HÁ ANEXOS DISTINTOS QUE DISCRIMINE A ORIGEM DOS BENS ASEREM LEILOADOS: a) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS; b) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS; c) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES; E d) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES;	
3)	ASSINAR E SUBMETER A MINUTA DE EDITAL À APROVAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS, POR MEIO DA RUBRICA DE SEU PRESIDENTE EM TODAS AS PÁGINAS;	
4)	SUBMETER A MINUTA DE EDITAL À CONFERÊNCIA DO FISCAL DE CONTRATO.	
5)	APÓS APROVAÇÃO DA COMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DO FISCAL, DISPONIBILZAR O EDITAL ASSINADO. EM MÍDIA. NA PLATAFORMA ONDE OCORRERÁ O CERTAME. NO	

		MÍNIMO 15 DIAS ANTES DA DATA DO LEILÃO, E FORNECER O LINK DE ACESSO AO FISCAL DE CONTRATO, PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE DO MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA.
	6)	PUBLICAR O AVISO DE LICITAÇÃO EM DOIS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA REGIÃO, PRINCIPALMENTE NO MUNICÍPIO EM QUE SERÁ REALIZADO, NO MÍNIMO 15 DIAS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO LEILÃO;
	7)	ENVIAR, POR E-MAIL AO FISCAL DO CONTRATO, O EDITAL APROVADO PELA COMISSÃO, BEM COMO OS EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO.
> N	10 1	DIA DA ABERTURA DO LEILÃO
	1)	VERIFICAR SE O ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL ESTÁ DISPONÍVEL EACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE LANCES;
	2)	ENCAMINHAR RELATÓRIO DO LEILÃO À COMISSÃO E AO FISCAL ATÉ 1H APÓS O TÉRMINO DOS LANCES;
> A	ΤÉ	O 5º DIA ÚTIL, APÓS A ABERTURA DO LEILÃO
	1)	RECEBER DOS ARREMATANTES OS VALORES REFERENTES AOS BENS LEILOADOS E RECOLHER AO FUNAD, CONFORME ORIENTAÇÕES CONSTANTES DO MANUAL.
	2)	ENVIAR À COMISSÃO E AO FISCAL O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DOS VALORES AO FUNAD.
	3)	ELABORAR E ENCAMINHAR AO FISCAL, VIA SEI, O RELATÓRIO DE VENDAS CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
		a) DESCRIÇÃO DO BEM;
		b) VALOR DO ARREMATE;c) NOME COMPLETO DO ARREMATANTE-COMPRADOR E CPF/CNPJ;
		d) QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS; E e) QUANTIDADE DE LOTES NÃO ARREMATADOS.
> A	ΤÉ	O 20° DIA APÓS A ABERTURA DO LEILÃO
	1)	ELABORAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUBMETÊ-LA À COMISSÃO PARA APROVAÇÃO, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO MANUAL:
	2)	ENCAMINHAR AO FISCAL, VIA SEI, A PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO DE RELATÓRIO FINAL CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
		 a) DESCRIÇÃO DO BEM; b) VALOR DA AVALIAÇÃO; c) VALOR DO LANCE INICIAL;

Página **101** de **107**

- d) VALOR DE ARREMATE;
- e) PERCENTUAL DE GANHO PARA CADA BEM;
- f) CPF/CNPJ E NOME COMPLETO DO ARREMATANTE;
- g) QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS;
- h) QUANTIDADE DE LOTES NÃO ARREMATADOS;

REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO PELO ARREMATANTE;

- i) POSSÍVEIS RAZÕES PARA O INSUCESSO DE VENDA;
- j) INFORMAÇÃO SOBRE SER O BEM FRUTO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA OUNÃO;
- k) INFORMAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE BENS COM GRAVAMES AINDANÃO RESOLVIDOS

ATÉ A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO ARREMATANTE
1) PROMOVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ATÉ
A REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO AO ARREMATANTE;
2) COMUNICAR AO PRESIDENTE DA COMISSÃO OS ÓBICES ENCONTRADOS NA

ANEXO XXII - CHECKLIST PARA A COMISSÃO

DATA DO LEILAO: PROCESSO Nº: CONTRATO Nº: LEILOEIRO:				
>	ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL			
	VERIFICAR SE O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO FOI ELABORADO CONFORME MODELOS DISPONIBILIZADOS NO MANUAL;			
1 1 '	APROVAR O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS, SE CUMPRIDAS AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES DO MANUAL;			
	EM SE TRATANDO DE IMÓVEL, CONFERIR SE O LAUDO FOI HOMOLOGADO PELA SPU; E			
	EM SE TRATANDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA, CONFERIR SE O LEILOEIRO PETICIONOU NO CORRETO № DE ALIENAÇÃO CAUTELAR E SE O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO FOI HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE, POR MEIO DE DECISÃO OU POR DESPACHO.			
>	ANTES DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NA PLATAFORMA DE LEILÃO			
1)	CONFERIR SE O MODELO UTILIZADO PELO LEILOEIRO É O MODELO APROVADO PELA CONJUR/MJSP;			
2)	CONFERIR SE O LEILOEIRO FEZ AS ADEQUAÇÕES, NO EDITAL DE BENS MÓVEIS, NOS ITENS 1, 4, 5, 6, 12, 15 E SEUS SUBITENS NO QUE COUBER;			
3)	CONFERIR SE O EDITAL FOI RUBRICADO EM TODAS AS PÁGINAS PELO LEILOEIRO;			
4)	CONFERIR SE HÁ ANEXOS DISTINTOS QUE DISCRIMINE A ORIGEM DOS BENS A SEREM LEILOADOS: a) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS; b) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS; c) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES; E d) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES;			
	APROVAR O EDITAL DE LEILÃO POR MEIO DE APOSIÇÃO DE RUBRICA EM TODAS AS PÁGINAS (PRESIDENTE):			

6)	PUBLICAR O AVISO DE LICITAÇÃO EM DOIS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA REGIÃO, PRINCIPALMENTE NO MUNICÍPIO EM QUE SERÁ REALIZADO, NO MÍNIMO 15 DIAS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO LEILÃO;		
7)	CONFERIR SE O LEILOEIRO PUBLICOU O EDITAL EM SUA PLATAFORMA DE LEILÃO, COM 15 DIAS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO LEILÃO;		
	APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NA PLATAFORMA DE LEILÃO		
1)	CONFERIR SE O EDITAL PUBLICADO NA PLATAFORMA DE LEILÃO É A VERSÃO RUBRICADA;		
2) CONFERIR SE O VALOR DO LANCE INICIAL ESTABELECIDO NA PLATAFORMA LEILÃO CORRESPONDE A 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO, CONFORME EDITAL OUTROS PERCENTUAL ESTIPULADO PELO JUIZ, EM CASO DE ALIENAGANTECIPADA;			
	NO DIA DA ABERTURA DO LEILÃO		
1)	VERIFICAR SE O ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL DO LEILOEIRO ESTÁ DISPONÍVEL;		
	ATÉ 20° DIA APÓS A ABERTURA DO LEILÃO		
1)	CONFERIR A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELO LEILOEIRO, CONFORME ANEXO "N", E APROVÁ-LA, SE ESTIVER EM CONFORMIDADE COM O MANUAL, POR MEIO DE RELATÓRIO FINAL QUE DEVERÁ CONSTAR, NO MÍNIMO:		
	a) DESCRIÇÃO DO BEM; b) VALOR DA AVALIAÇÃO;		

ANEXO XXIII - CHECKLIST PARA O FISCAL DE CONTRATO

DATA D	O LEILÃO:
PROCES	SO nº:
CONTRA	ATO nº:
LEILOEII	RO:
	> ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL
2) 3) 4)	CONFERIR SE O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO FOI APROVADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO, POR MEIO DA APOSIÇÃO DE ASSINATURA; VERIFICAR SE O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO FOI ELABORADO CONFORME MODELOS DISPONIBILIZADOS NO MANUAL; EM SE TRATANDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA, CONFERIR SE O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO FOI HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE, POR MEIO DA APOSIÇÃO DE ASSINATURA OU POR DESPACHO; E AUTUAR NO SEI O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO. ANTES DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NA PLATAFORMA DE LEILÃO
	12, 15 E SEUS SUBITENS NO QUE COUBER; CONFERIR SE O EDITAL FOI RUBRICADO EM TODAS AS PÁGINAS PELO LEILOEIRO E PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO; CONFERIR SE HÁ ANEXOS DISTINTOS QUE DISCRIMINE A ORIGEM DOS BENS ASEREM LEILOADOS: a) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS; b) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS;
5)	c) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES; e d) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES; PUBLICAR O AVISO DE LICITAÇÃO EM DOIS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA REGIÃO, PRINCIPALMENTE NO MUNICÍPIO EM QUE SERÁ REALIZADO, NO MÍNIMO 15 DIAS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO LEILÃO:

> APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NA PLATAFORMA DE LEILÃO

	1)	CONFERIR SE O EDITAL PUBLICADO NA PLATAFORMA DE LEILÃO É A VERSÃO RUBRICADA;				
	2)	INFORMAR À DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO GERENCIAL - DIG O LINK DA PLATAFORMA DE LEILÃO ONDE FOI DISPONIBILIZADO O EDITAL;				
	3)	AUTUAR NO SEI O EDITAL ASSINADO E COM TODOS OS SEUS ANEXOS;				
	4)	AUTUAR NO SEI OS DOIS AVISOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DA REGIÃO;				
	5)	CONFERIR SE O VALOR DO LANCE INICIAL ESTABELECIDO NA PLATAFORMA DE LEILÃO CORRESPONDE A 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO, CONFORME EDITAL OU OUTRO PERCENTUAL ESTIPULADO PELO JUIZ, EM CASO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA;				
NO DIA DA ABERTURA DO LEILÃO						
	1)	VERIFICAR SE ESTÁ DISPONÍVEL O ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL DO LEILOEIRO;				
	2)	ACOMPANHAR A FASE DE LANCE ATÉ O TÉRMINO DO LEILÃO;				
		NO 5º DIA ÚTIL, APÓS O LEILÃO				
		NO 5º DIA ÚTIL, APÓS O LEILÃO VERIFICAR NO SEI A AUTUAÇÃO DO RELATÓRIO DE VENDAS, CONSTANDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:				
		VERIFICAR NO SEI A AUTUAÇÃO DO RELATÓRIO DE VENDAS, CONSTANDO NO				
		VERIFICAR NO SEI A AUTUAÇÃO DO RELATÓRIO DE VENDAS, CONSTANDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: a) DESCRIÇÃO DO BEM; b) VALOR DO ARREMATE; c) NOME COMPLETO DO ARREMATANTE-COMPRADOR E CPF/CNPJ; d) QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS; E				
	1)	VERIFICAR NO SEI A AUTUAÇÃO DO RELATÓRIO DE VENDAS, CONSTANDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: a) DESCRIÇÃO DO BEM; b) VALOR DO ARREMATE; c) NOME COMPLETO DO ARREMATANTE-COMPRADOR E CPF/CNPJ; d) QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS; E e) QUANTIDADE DE LOTES NÃO ARREMATADOS. VERIFICAR SE O VALOR CONSTANTE DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO				

5) ENCAN	MINHAR O RELATÓRIO DE VENDA À DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO GERENCIAL -			
> NO	20° DIA APÓS A ABERTURA DO LEILÃO			
1) VERIFICAR NO SEI A AUTUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO RELATÓRIO FINAL DEVERÃO CONSTAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:				
a)	DESCRIÇÃO DO BEM;			
	VALOR DA AVALIAÇÃO;			
•	VALOR DO LANCE INICIAL;			
•	VALOR DE ARREMATE;			
e) f)	PERCENTUAL DE GANHO PARA CADA BEM; CPF/CNPJ E NOME COMPLETO DO ARREMATANTE;			
,	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS;			
0.	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS;			
i)				
j)				
k)	INFORMAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE BENS COM GRAVAMES AINDA NÃO RESOLVIDOS.			
•	ERIR SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTÁ APROVADA PELA COMISSÃO, DRME MANUAL DE ORIENTAÇÃO;			
> APC	ÓS O 20° DIA DO LEILÃO			
1) ELABORAR A DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (ANEXO XX) E O DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO À CGG.				